

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - PMMA

ISAAC ANDRADE SILVA DE SOUSA

**PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM SOBRE OS DIREITOS HUMANOS:
impactos na formação do cadete da Polícia Militar do Estado do Maranhão**

São Luís

2022

ISAAC ANDRADE SILVA DE SOUSA

**PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM SOBRE OS DIREITOS HUMANOS:
impactos na formação do cadete da Polícia Militar do Estado do Maranhão**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Segurança Pública.

Orientadora: Dra. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes.

São Luís

2022

ISAAC ANDRADE SILVA DE SOUSA

**PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM SOBRE OS DIREITOS HUMANOS:
impactos na formação do cadete da Polícia Militar do Estado do Maranhão**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Segurança Pública.

Aprovado em ___/___/ 2022.

BANCA EXAMINADORA

Dra. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (Orientadora)
Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

CEL QOPM Aritanã Lisboa do Rosário (Examinador)
Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Prof. Dr(a). Dolores Cristina Sousa
Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Jesus Cristo, meu Senhor e Salvador, que orienta meus passos e a minha trajetória todos os dias.

Aos meus pais, Dacylene Andrade Silva de Sousa e Antônio Nilton Arouche de Sousa, que a mim deram todo amor, carinho, educação e incentivo para continuar firme em busca dos meus sonhos.

À minha companheira de vida e futura esposa, Yasmin Colins Pereira Pontes, que muito me incentivou e me ajudou desde o vestibular até a conclusão do curso.

Aos meus avós, José e Manoel, que hoje não estão fisicamente presentes, mas que tenho certeza que estariam felizes pelo trajeto traçado por mim até aqui.

Às minhas avós, Zilda e Irene, que são minha fonte de inspiração e exemplo de cuidado e apego.

Aos meus irmãos, Lucas Silva de Sousa e Rayssa Silva de Sousa, que também sempre me incentivaram durante todo o caminho percorrido.

Aos meus companheiros de trabalho da 25ª Turma do Curso de Formação de Oficiais, o grupo "FÉ EM DEUS", composto por grandes amigos, os cadetes Ferreira, Isolda, Lucão, Soares e Moreira.

Aos amigos que fiz nessa corporação durante o CFSD e acompanharam toda a minha trajetória, SD PM Thiago e SD PM Sodré.

Aos amigos e companheiros da 25ª turma do CFO PMMA – CÃES DE GUERRA.

A todos os instrutores da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias, assim como todos os Praças e Oficiais que cooperaram com a minha formação.

Aos professores e coordenadores do CCSA, da Universidade Estadual do Maranhão, em especial os professores Dr. Carlos Henrique, Dra. Vera Lúcia e a secretária Lurdinha.

À minha querida orientadora Dra. Ana Karolina, por ter aceitado o desafio da construção deste trabalho. Agradeço também pela disposição e pelo entusiasmo sempre que a procurei para sanar minhas dúvidas.

Enfim, agradeço a todos aqueles que de alguma forma contribuíram com minha trajetória até aqui.

“Se ages contra a justiça e eu te deixo agir, então a injustiça é minha”.

Mahatma Gandhi.

RESUMO

O processo de ensino e aprendizagem de Direitos Humanos é um tema de grande valia no cenário nacional. A educação no Brasil é um direito fundamental dos cidadãos, e, por isso, requer maior aprofundamento e defesa, possuindo planos de ação por parte do Estado que possa gerar melhora nessa esfera. Sendo assim, é importante realizar a correlação entre o processo de ensino e aprendizagem junto aos Direitos Humanos e à Polícia Militar, que será o tema central da presente pesquisa, perpassando conceitos, características, abordagens históricas e demais quesitos sobre a temática. O presente trabalho monográfico foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, que consistiu na premissa de que os fatos devem ser considerados dentro de um contexto social e as contradições se transcendem, dando origem a novas contradições que precisarão de soluções.

Palavras-chaves: Processo de ensino e aprendizagem. Direitos Humanos. Polícia Militar. Cidadania. Curso de Formação de Oficiais.

ABSTRACT

The teaching and learning process of Human Rights is a topic of great value in the national scenario. Education in Brazil is a fundamental right of citizens. Thus, it requires greater study and defense, and it has action plans by the State that can make some improvement in this sphere. Therefore, it is important to carry out the correlation between the teaching and learning process with Human Rights and the Military Police, which will be the central theme of this research, going through concepts, characteristics, historical approaches and other questions on the subject. The present monographic work was carried out through bibliographic research with a qualitative approach, which consisted of the premise that the facts must be considered within a social context and the contradictions transcend themselves, starting new ones that will need solutions.

Keywords: teaching and learning process; Human Rights; military police; citizenship; Officer Training Course.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição etária.....	51
Gráfico 2 – Distribuição por raça e cor.....	52
Gráfico 3 – Ano de estudo dos discentes.....	52
Gráfico 4 – Alunos que cursaram ou não a disciplina de Direitos Humanos.....	53
Gráfico 5 – O ensino de Direitos Humanos e a atuação policial.....	54
Gráfico 6 – Conhecimentos sobre cidadania.....	54
Gráfico 7 – Atuação policial e compreensão sobre cidadania.....	55
Gráfico 8 – Conhecimento sobre Direitos Humanos antes do ingresso no CFO..	56
Gráfico 9 – Direitos Humanos e a percepção do outro.....	56
Gráfico 10 – Direitos Humanos e empatia.....	57
Gráfico 11 – Ação e dignidade humana.....	58
Gráfico 12 – Direitos Humanos e questionamento de ações.....	59
Gráfico 13 – Dignidade individual.....	59
Gráfico 14 – Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	60
Gráfico 15 – Eficiência da Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	60
Gráfico 16 – Preconceito.....	61

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
APMGD	Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias
BVTD	Biblioteca Virtual de Teses e Dissertações
CC	Código Civil
CC/2002	Código Civil de 2002
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição Federal de 1988
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFOMA	Curso de Formação de Oficiais do Maranhão
CFOPB	Curso de Formação de Oficiais da Paraíba
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CNEDH	Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos
CP	Código Penal
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MCN	Matriz Curricular Nacional
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PM	Polícia Militar
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
POP's	Procedimentos Operacionais Padrão
PREPAZ	Projeto Educadores para a Paz
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	13
2.1	Noções introdutórias sobre o processo de ensino e aprendizagem	13
2.2	O processo de ensino e aprendizagem e os Direitos Humanos	16
2.3	O processo de ensino e aprendizagem de Direitos Humanos no âmbito da Polícia Militar	20
3	DIREITOS HUMANOS	25
3.1	Noções introdutórias de Direitos Humanos	25
3.1.1	As dimensões dos Direitos Humanos	28
3.2	Direitos Humanos e o ordenamento jurídico brasileiro	31
3.2.1	Internacionalismo e a efetivação dos Direitos Humanos no Brasil	34
4	OS IMPACTOS DOS DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	37
4.1	A história da Polícia Militar no Brasil	39
4.1.1	O Império	41
4.1.2	Primeira República	42
4.1.3	O Pós-1930	42
4.2	A atuação e a missão da Polícia Militar	43
4.3	A Polícia Judiciária e o Princípio da Proporcionalidade	46
5	METODOLOGIA	48
6	RESULTADOS E DISCUSSÃO	51
6.1	Caracterização da população	51
6.2	Cidadania, Direitos Humanos e o Curso de Formação de Oficiais	53
7	CONCLUSÃO	65
	REFERÊNCIAS	68
	APÊNDICES	73

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são um tema importante mundo afora. Isso não seria diferente no que toca a formação profissional dos indivíduos. Sendo assim, nessa seara é de suma importância tratar do processo de ensino e aprendizagem de direitos tão fundamentais quanto estes. Para além, o presente trabalho possui enfoque na Polícia Militar, de forma que também foi realizada a correlação dos temas mencionados com a vivência na caserna.

É inegável que professores e alunos precisam ter uma boa relação no processo de ensino e aprendizagem. Desta feita, cumpre mencionar as características e conceitos, aplicações práticas e equívocos nesse processo mencionado, algo que será abordado no segundo capítulo deste trabalho. Outrossim, os Direitos Humanos e a Polícia Militar devem possuir relação umbilical, haja vista que estes devem ser promotores daqueles. Tal premissa pode ser verdadeira se os policiais receberem, de maneira satisfatória, os ensinamentos desses direitos básicos em sua formação profissional, por isso tal processo é considerado tão relevante.

Ademais, é notório que a sociedade possui alguns estigmas criados quando se trata das relações interpessoais, ainda mais levando em consideração a Polícia Militar e os agentes criminosos. Os Direitos Humanos, ainda que em tempos mais antigos, passaram por afronta em épocas cruciais da História do Brasil, à exemplo da ditadura militar. À época, os policiais militares estavam à frente dos atos de governo, realizando atos que faziam com que cidadãos tivessem alguns de seus direitos básicos ceifados injustamente (BRETAS; ROSEMBERG, 2013).

Através do novo ordenamento constitucional, originado na Carta Magna de 1988, passou-se a dar maior atenção aos Direitos Humanos, evidenciando-se uma grande mudança em comparação aos tempos sombrios da ditadura militar (FREIRE, 2011). Além disso, após esse grande marco histórico da Constituição de 1988, houve a criação de diversos diplomas legais que serviram para reafirmar a importância desses direitos ao povo brasileiro. Dessa maneira, os Direitos Humanos serão melhor aprofundados no terceiro capítulo da presente pesquisa, criando base para o capítulo subsequente, que tratará dos impactos do tema na formação profissional do policial militar.

E, nesse sentido, os Direitos Humanos possuem uma especial importância na formação profissional dos cadetes da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), que

tornar-se-ão futuros oficiais e demandarão atividades a seus subordinados e serão demandados por seus superiores, de modo que necessitarão saber como lidar com as situações adversas que possam surgir. Ainda, o processo de aprendizagem do cadete perpassa uma mudança de paradigma quanto ao estigma mencionado anteriormente, que vem carregado de preconceitos em relação a como tratar o agente criminoso, com violência e truculência, algo que é ressignificado com a disciplina de Direitos Humanos no Curso de Formação de Oficiais (CFO).

Desta feita, justifica-se o presente estudo por três aspectos: acadêmico, social e pessoal. Inicialmente, em se tratando da motivação acadêmica, nota-se que o tema em pauta carece de discussão, ainda nos dias atuais, dentro da caserna, portanto, requer discussão e pesquisa aprofundada para que os profissionais de segurança pública possam conhecer melhor o ensino e aprendizagem sobre Direitos Humanos.

Não obstante, há a importância social do tema, haja vista que a sociedade é o objeto de proteção da Polícia Militar, assim como o Estado brasileiro também o é, e dessa forma, os agentes de segurança pública devem conhecer sobre os Direitos Humanos para trabalharem com sabedoria quanto a suas ações. Por fim, a justificativa pessoal se dá pela mudança de paradigma experienciada após a disciplina de Direitos Humanos dentro do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, que permitiu aos cadetes adquirirem conhecimentos sobre o tema e primarem por atitudes mais dignas, tanto no ambiente de trabalho quanto fora dele.

Tomando por base o mencionado, a presente pesquisa possui como objetivo geral analisar a maneira como a disciplina de Direitos Humanos do Curso de Formação de Oficiais impacta a formação do cadete da Polícia Militar do Maranhão, levando-se em consideração as premissas que permeiam o tema. Não obstante, tal objetivo apenas foi possível por meio de outros três objetivos específicos, voltados aos capítulos da presente pesquisa monográfica.

Primeiramente, o segundo capítulo possuiu como objetivo analisar o processo de ensino e aprendizagem, abordando seus conceitos e correlacionando o tema com os Direitos Humanos e com a Polícia Militar. Já para o terceiro capítulo, objetivou-se examinar os aspectos principais dos Direitos Humanos que possam servir de base para compreender seus impactos na formação do profissional da segurança pública. Por fim, para o quarto capítulo buscou-se investigar de que forma os Direitos Humanos impactam na formação profissional, principalmente dos policiais militares.

A presente pesquisa ainda possui um capítulo voltado para resultados e discussão, estes obtidos por meio de pesquisa de campo realizada pelo autor juntamente aos cadetes do CFO da PMMA. Ante todo o exposto, a questão principal a ser enfrentada na análise da temática é: quais os impactos aos cadetes do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão do processo de ensino e aprendizagem na disciplina de Direitos Humanos, levando-se em conta as premissas que permeiam o tema?

E, para responder ao questionamento levantado, a metodologia baseou-se no método científico. Conforme suscita Pereira *et al.* (2018), foram adotadas regras básicas que permitissem embasar a geração de conhecimento, para possibilitar a pesquisa e a comprovação do assunto da mesma. Isso foi possível através da observação organizada dos fatos, relaização de expeciências, dedução lógica e comprovação científica dos resultados obtidos. O meio de pesquisa utilizado foi a plataforma Google Forms, disponibilizada gratuitamente para realização de pesquisas dessa natureza, aplicada juntamente aos cadetes do CFO da PMMA.

O método utilizado na presente pesquisa foi de amostragem não probabilística, que, segundo Mattar (1996, p.132), consiste em: “cada elemento da população tem uma chance conhecida e diferente de zero de ser selecionado para compor a amostra. As amostragens probabilísticas geram amostras probabilísticas”.

Não obstante, o método é aplicado em pesquisas qualitativas, como esta, que possui a premissa de que os fatos devem ser considerados dentro de um contexto social e as contradições se transcendem, dando origem a novas contradições, que precisarão de soluções.

Ao cabo, ao analisar os impactos da disciplina de Direitos Humanos em função dos cadetes do CFO pode-se realizar um panorama de sua importância na formação profissional em geral. Isso porque muitas pessoas da sociedade possuem uma ideia estigmatizada sobre o que é posto, principalmente quando se trata da criminalidade. Logo, os Direitos Humanos visam modificar esse estereótipo social, permitindo uma nova visão sobre o mundo e sobre os direitos e deveres dos cidadãos. Por isso há a cristalina relevância da temática nos tempos atuais e inseridas na realidade da caserna.

2 O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Tratando-se da perspectiva educacional, é notória a importância da

passagem de conhecimentos gerais e específicos pelos professores aos seus alunos. Nessa perspectiva, observa-se a relevância do processo de ensino e aprendizagem, o qual será responsável por realizar esse intercâmbio de informações daqueles que já dominam o conteúdo àqueles que pretendem assim o fazer.

Em continuação, para a presente pesquisa, cumpre conceituar e destacar as características iniciais do processo de ensino e aprendizagem, também relacionando-o com os Direitos Humanos e com a Polícia Militar. Isso permitirá a criação de embasamento teórico para os capítulos seguintes. Desta feita, no tópico a seguir apresentam-se noções introdutórias sobre o referido processo.

2.1 Noções introdutórias sobre o processo de ensino e aprendizagem

Conforme mencionado brevemente na passagem acima, o processo de ensino e aprendizagem possui grande relevância na seara educacional, pois é através dele que os conhecimentos sobre temas importantes podem ser repassados entre gerações. Isto posto, inicia-se a presente discussão abordando sobre a perspectiva de Olga Mitsue Kubo e Sílvio Paulo Botomé (2001), que dizem que o Brasil, ao longo dos últimos anos, sofreu diversas lesões em relação a esse processo.

Os autores, então, explicam que o ensino no Brasil deve ser matéria de fomento e investimentos, posto que é cerne da base humana nas suas relações interpessoais. Desta feita, Kubo e Botomé (2001) explicam sobre o objeto de ensino, que deriva-se dos aspectos comportamentais entre alunos e professores, respectivamente de aprender e de ensinar. Assim, esse conceito muito terá a ver na forma como o indivíduo se relacionará com o meio nesse processo no qual ele estará inserido.

Já em relação ao objetivo do processo de ensino e aprendizagem, Eva Silva e Omar Delgado (2018) explicam que é a formação do aluno, a forma como ele será capacitado e de quais formas o ambiente de ensino e aprendizado irá desenvolver suas capacidades da melhor maneira. Assim, os autores explicam que não basta aos discentes apenas saberem ler e escrever, mas sim criar suas próprias formas de aprendizado, pensarem por si sós, modificar as formas de se relacionarem com o mundo e com os outros.

Assim, Libâneo (1994 *apud* SILVA; DELGADO, 2018) atesta que os professores devem dominar os meios auxiliares de ensino, sempre tendo em vista a

praticidade de suas ações, posto que com a prática e o manejo dos livros didáticos e do ensino em si terá mecanismos suficientes para exercer suas funções com segurança e maestria.

Para Félix Díaz (2011), os professores são peças fundamentais no processo de ensino e aprendizagem. De mesmo modo como aborda Libâneo (1994 *apud* SILVA; DELGADO, 2018), Díaz (2011) explica que cada professor deverá observar em seus alunos a melhor forma para repassar seus conhecimentos, permitindo que eles possam pensar sozinhos e realizar o raciocínio sobre a disciplina com autonomia e segurança.

O autor ainda realiza a divisão em sete formas de aprendizagem, quais sejam: 1) aprendizagem por condicionamento simples; 2) aprendizagem por condicionamento operante; 3) aprendizagem por ensaio-erro; 4) aprendizagem por imitação; 5) aprendizagem por observação; 6) aprendizagem por *insight*; 7) aprendizagem por raciocínio (DÍAZ, 2011).

Clarice Pereira (2014) realiza uma importante observação sobre o ensino e aprendizagem no Brasil. É notório que nos últimos anos houve um aumento dos cursos de graduação e pós graduação no país. Dessa maneira, nota-se também que em cada um desses cursos está inserido, de maneira óbvia, o processo de ensino e aprendizagem de professores junto a alunos.

Nessa ordem, nota-se quão importante é realizar um “correto” processo de ensino e aprendizagem, posto que aí estará a formação profissional de um ser humano, a forma como o mesmo irá lidar com questões de seu dia a dia, não apenas no trabalho que ele desempenhar, mas em todas as relações que ele tiver com o mundo em geral (PEREIRA, 2014).

Félix Díaz (2011) aborda sobre o processo de aprendizagem do ser humano explicando que além de receber os conhecimentos e aprender através desse repasse de informações, existe ainda a possibilidade do aprendizado meta-cognitivo, ao que o autor denomina de “aprender a aprender”. Nesses casos, o indivíduo aprende sozinho assuntos em geral, sendo um processo muito importante em sua formação. Ademais, o autor ainda realiza outro adendo, senão vejamos:

Nesta mediação externa ou interna, a linguagem dos outros e a própria, em todas suas manifestações (oral, escrita, lida, ouvida, artística, corporal etc.) constituem o signo mediador mais importante para a autoconstrução da aprendizagem, pelo caráter simbólico universal que tem esta capacidade exclusivamente humana, cuja potencialidade funcional para representar qualquer fenômeno lhe assegura, bem como à sociedade, um

desenvolvimento incomensurável. (DÍAZ, 2011, p. 84).

Inicialmente, observa-se da passagem supramencionada que a linguagem possui caráter considerável no processo de ensino e aprendizado, de mesma maneira que também considera o potencial do ser humano em aprender durante esse processo. Este fator é importante principalmente quando relacionamos com as ideias de Pereira (2014), posto que a autora menciona que o ser humano possui grande potencial para aprender e para realizar essa interação entre sujeitos, criando novas formas de pensar e resolver problemas, o que pode ter melhora significativa a depender do ambiente de aprendizagem no qual o aluno está inserido.

Nesse diapasão, rememora-se o papel umbilical dos professores no processo de cognição dos alunos, pois é apenas através deles que o conhecimento pode ser transferido entre pessoas. Um professor apenas pode ser o responsável direto pelo desenvolvimento de diversos alunos, tamanho o potencial que a classe possui na formação de novos seres pensantes. Corroborando com essa ideia, cita-se a passagem dos autores Silva e Delgado (2018, p. 45):

Sabemos que o professor é a peça chave nesse processo - claro que os alunos adquirem conhecimentos de diversas formas e em diversos lugares. É necessário que a prática leve o aluno a refletir, a alcançar uma nova visão de mundo, que ele possa, por meio da educação, mudar a sua condição. É papel do professor fazer com que o aluno adquira esses conhecimentos, mediar esse processo para que o aluno aprenda com objetividade.

Por esse motivo, oportunamente, voltamos às sete formas de aprendizagem retratadas pelo autor Félix Díaz, posto que os professores podem, através de sua prática na didática do ensino e aprendizado, optar pela melhor forma de ensinar seus alunos. Assim, essa divisão feita por Díaz (2011) é uma maneira de se dividir o processo de ensino e aprendizagem, objeto da presente pesquisa, em que cada docente deverá observar entre seu grupo de alunos a melhor forma de abordagem para incentivar o pensamento crítico-cognitivo.

Nesse sentido, incentiva-se as escolas a realizarem uma ação pedagógica que se volte ao desenvolvimento do senso crítico de seus alunos, permitindo o aprimoramento da capacidade cognitiva dos mesmos e favorecendo a compreensão e a intervenção deles em causas sociais e culturais. Não se deve, portanto, criar meros robôs reprodutores dos conhecimentos repassados, é necessária a inserção do pensamento crítico, que seja lógico e embasado para que o aluno se sinta confiante para resolver de forma rápida e fácil as situações problemas pelas quais irá perpassar (BOSCOLI, 2006).

Não suficiente, Olga Boscoli (2006, p. 10) reforça a ideia de que o professor é a chave mestra para que esse processo possa acontecer, atuando como motivador das cabeças pensantes e “desestabilizador das soluções simplistas, desafiando o aluno, propondo novos problemas a cada solução trazida e despertando sempre a curiosidade”.

Para tanto o aluno precisa desenvolver habilidades metacognitivas que lhe permita assegurar o controle pessoal sobre seus conhecimentos e sobre os processos durante a aprendizagem. Neste contexto o professor desempenha um papel de mediador na construção do conhecimento tendo o aluno como construtor interativo. (BOSCOLI, 2006).

Portanto, tendo em vista todo o exposto, observa-se que o processo de ensino e aprendizagem é uma interação direta entre alunos e professores. Ele depende, maiormente, de uma boa relação entre esses dois personagens do processo mencionado. Ainda, nota-se o papel crucial do educador como ferramenta de engrandecimento da formação profissional, pois é através dele que isso será possível.

Assim, a essência do processo do ensino e aprendizagem, pode-se dizer, está na lida do professor com seus alunos, pois aquele irá observar as necessidades destes, realizando a melhor abordagem cognitiva para desenvolver o pensamento crítico e permitir que os discentes tenham maiores possibilidades de ter um raciocínio lógico afluído.

Para a presente pesquisa, nota-se que se faz crucial que o processo de ensino e aprendizagem seja correlacionado com os Direitos Humanos. Dessa forma, o tópico seguinte abordará desse processo juntamente a esses direitos, a fim de esclarecer a relação que possuem e embasar os capítulos subsequentes.

2.2 O processo de ensino e aprendizado e os Direitos Humanos

Conforme observado no tópico exposto acima, o processo de ensino e aprendizagem é fundamental para a formação dos indivíduos, permitindo-os formar o pensamento crítico e resolver questões complexas do dia a dia. Porém, tão importante quanto compreender esse processo é relacioná-lo com os direitos mais fundamentais que os seres humanos possuem, que são os Direitos Humanos. Posto isso, o presente tópico abordará sobre o processo de ensino e aprendizagem relacionado a esses direitos.

Logo de início, é imprescindível retratar da importância da Declaração

Universal dos Direitos Humanos de 1948 no processo de difusão do conceito na educação. Com esse texto normativo, do qual o Brasil se fez signatário, passou a ser incentivada a divulgação desses direitos básicos *erga omnis*, tendo a sociedade passado a reconhecer e divulgar seus conceitos (ONU, 1948). Outrossim, Graciela Barros (2016) aponta que a educação foi um meio essencial para que todos soubessem desses direitos, com a produção de materiais educativos que retratassem o tema.

Barros (2016) ainda aborda sobre o processo de ensino e aprendizagem voltado aos Direitos Humanos e de sua importância no meio acadêmico. Desta feita, ela explica que, quando se trata de educação, temas como respeito por direitos e liberdades individuais, desenvolvimento pleno da dignidade da pessoa humana, tolerância e igualdade de gênero, promoção de uma sociedade livre, justa e igualitária, fomentação à paz, são de extrema relevância. É nesse mesmo sentido que Luiz Pérez Aguirre (1986, p. 30 *apud* CANDAU; SACAVINO, 2013, p. 61) aponta que:

[...] é realista tentar educar para os direitos humanos? Têm-se ensaiado diversas respostas sobre esse tipo de questão na busca do aperfeiçoamento do ser humano e das sociedades. [...] Permanência e ruptura, ordem e mudança criativa serão sempre dimensões dialéticas dos genuínos processos educativos em direitos humanos. [...] A educação em direitos humanos tem que ser aprendida como um processo rico e complexo, que garanta e respeite essa dialética que implicará sempre a conciliação necessária entre liberdade e tolerância, entre ordem e criatividade.

Como se observa da passagem supracitada, é notória a relação dos Direitos Humanos com o processo de ensino e aprendizagem, pois sua relação se dá com o repasse de valores fundamentais aos cidadãos. De modo geral, nota-se que a educação, quando relacionada à temática dos Direitos Humanos, torna-se enriquecida em razão da natureza desses direitos, que são puros e fundamentais à vida humana.

Esses temas, como bem abordados no tópico anterior, devem ser voltados à melhor forma de educar os discentes, principalmente quando for o primeiro contato com a disciplina. Para Vera Maria Ferrão Candau (2012), o Brasil ainda possui dificuldade no exercício dos Direitos Humanos em sala de aula, não por parte dos professores, mas entre os discentes, e isso pode se tornar um empecilho.

Muito além de repassar conceitos por meio do processo de ensino e aprendizagem dos Direitos Humanos, a ação deve ser o principal motivador para a cognição do tema. Portanto, Candau (2012), em sua pesquisa, mostra que os conceitos repassados possuem maior validade quando cumulados com ações na prática que reforcem os Direitos Humanos, como, por exemplo, respeito às diferenças,

tolerância, igualdade, colaboração, etc.

Ao se tratar do processo de ensino e aprendizagem em conjunto aos Direitos Humanos, faz-se necessária a menção acerca do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Em 2003 houve a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), que possibilitou a implementação do PNEDH. Apenas em 2006 houve a publicação oficial do PNEDH (BRASIL, 2018).

O PNEDH foi de grande valor nacional, ao permitir que o repasse do conhecimento sobre Direitos Humanos fosse incluído no meio acadêmico. Dessa forma, valores essenciais de tais direitos foram incluídos nas matrizes curriculares, permitindo a “formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político” e o “fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações” (BRASIL, 2018, p. ?). Outrossim, observa-se o que trata os eixos de atuação do PNEDH:

A estrutura do documento estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação:

- Educação Básica;
- Educação Superior;
- Educação Não-Formal;
- Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública;
- Educação e Mídia.

(BRASIL, 2018, p.?)

Portanto, como nota-se do exposto, retirado diretamente da página oficial do Governo brasileiro, o PNEDH foi de grande valia para o processo de ensino e aprendizagem quando se trata dos Direitos Humanos, pois foi o maior fomentador para a real implantação da discussão desses direitos no âmbito acadêmico e possibilitou a concretização da ideia de inserção da discussão para alunos de todo país. Tal Plano possibilitou que preceitos fundamentais básicos chegassem a quem mais precisa, que são os alunos em formação, desde a base do pilar educacional.

Barros (2016) explica ainda que a inserção da temática na matriz curricular possui ainda maior importância quando analisada lado a lado com o histórico brasileiro, mais especificamente da ditadura militar. À época, foi notório que os Direitos Humanos foram postos à prova, com inúmeros desrespeitos aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. Sendo assim, a inclusão do assunto no processo de ensino e aprendizado pátrio faz com que haja a possibilidade de os alunos compreenderem

a importância de tais direitos para si e para seus semelhantes. Nesse mesmo sentido, observa-se o que diz Candau (2012, p. 244) sobre o assunto:

Trata-se de questionar as diferenças e desigualdades construídas ao longo da História entre diferentes grupos socioculturais, étnico-raciais, de gênero, orientação sexual, entre outros. Parte-se da afirmação de que a interculturalidade aponta à construção de sociedades que assumam as diferenças como constitutivas da democracia e sejam capazes de construir relações novas, verdadeiramente igualitárias entre os diferentes grupos socioculturais, o que supõe empoderar aqueles que foram historicamente inferiorizados.

Portanto, com o exposto acima é possível perceber que o ensino de Direitos Humanos no Brasil se tornou uma forma não apenas de inserir direitos fundamentais no processo de ensino e aprendizagem, mas também de contrapor e enfrentar períodos históricos de supressão a esses direitos tão básicos aos cidadãos. Desta maneira, o processo mencionado serve para fomentar a educação no país e permitir aos educadores que tratem desse tema indispensável ao ensino.

Observando-se a contemporaneidade do tema, explana-se sobre as considerações de Ana Maria Klein (2020), que durante a pandemia de COVID-19 realizou um estudo sobre os Direitos Humanos e a educação no Brasil. Nessa seara, Klein apontou a maneira como a pandemia afetou diretamente a dignidade e o direito à educação de diversos alunos do país, mais especificamente das classes mais baixas. O contexto pandêmico afetou as nações à nível mundial e todos os países enfrentaram sérias dificuldades em sua realidade acadêmica.

Voltando à esfera brasileira, insere-se na seara do processo de aprendizagem junto aos Direitos Humanos o direito fundamental à educação, como mencionado, e, por isso, a falta de estrutura para permitir acesso ao estudo para estudantes de todo o Brasil pelo Estado pode constituir uma afronta direta ao direito à educação. Isso se dá principalmente quando Klein (2020) observa que a população que menos teve acesso a um ensino de qualidade foi a de classe social mais baixa.

Portanto, a ressalva de Klein (2020) durante o período pandêmico é válida e relevante, posto que, quando se trata de Direitos Humanos, o processo de ensino e aprendizagem tem relação direta, estão intimamente ligados, até mesmo pelo fato de a educação ser um direito básico de todo cidadão brasileiro.

Portanto, observa-se que é imperiosa a inserção dos Direitos Humanos no processo de ensino e aprendizagem no Brasil, haja vista que os princípios fundamentais repassados pelo tema são imprescindíveis à boa formação acadêmica. Não apenas por isso, tal disciplinamento permite que os acadêmicos e professores

possuam relação de respeito e dignidade direta entre si, pautando-se em preceitos fundamentais da nação e dos cidadãos.

2.3 O processo de ensino e aprendizagem de Direitos Humanos no âmbito da Polícia Militar

Após retratado sobre o processo de ensino e aprendizagem, inclusive relacionado com os Direitos Humanos, cumpre tratar da temática no âmbito da Polícia Militar. Conforme já abordado no presente trabalho, o que será melhor aprofundado nos capítulos subsequentes, os Direitos Humanos passaram com sérios afrontes ao longo do período ditatorial, época na qual a Polícia Militar esteve à frente dos atos de governo, de modo que o ensino desse assunto junto à realidade na caserna se faz imprescindível.

O policial militar deve ser um promotor dos Direitos Humanos, e, por esse motivo, é fundamental que a Polícia Militar seja fomentadora da educação voltada para esses direitos. Conforme relatam James Jácio Ferreira e Waldenir Soares Paraense Sobrinho (2017), nos anos 2000, o conceito de segurança pública não era visto como de necessária colaboração do governo federal. Essa mudança apenas se tornou possível através do surgimento da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), que colaborou com o investimento financeiro a políticas públicas sobre o tema. Complementando o mencionado, observa-se o que mencionam Ferreira e Sobrinho (2017, p. 19-20):

Especificamente a educação dos profissionais de segurança pública ganhou destacada atenção, eis que no ano de 2003, a Senasp lança em nível nacional a Matriz Curricular Nacional (MCN), comumente designada de Matriz, a qual se caracteriza por ser um referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública, portanto, esta é a política pública que orienta as práticas formativas dos policiais.

Nesse mesmo sentido, nota-se que grande importância teve a Matriz Curricular Nacional (MCN) no quesito da segurança pública, haja vista que, permitiu a padronização da forma de pensar e atuar dos agentes de segurança pública, possibilitando que as ações dos policiais fossem guiadas por conceitos, procedimentos e atos considerados “padrão”:

A Malha Curricular para as Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública se constitui de um núcleo comum de disciplinas, agrupadas por áreas temáticas, que congregam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, com o objetivo de garantir a unidade de pensamento e ação dos

profissionais da área de Segurança Pública. (BRASIL, 2009).

A referida MCN menciona sobre o importante papel que os professores devem desempenhar no ensino dos profissionais de segurança pública, posto que estes estão em constante situação de risco e perigo. Dessa forma, conforme a MCN, “é importante que os professores [...] desenvolvam mecanismos de observação e avaliação das práticas e criem as condições necessárias para que os alunos possam apreender - aplicar - avaliar - corrigir, mediante um feedback constante” (BRASIL, 2009).

Fábio Gomes de França (2012), em seu estudo, percebeu que muitos cadetes do Curso de Formação de Oficiais da Paraíba (CFOPB) passam pela disciplina de Direitos Humanos sem absorvê-la e sem conseguir aplicar seus preceitos no campo prático, no dia a dia de sua profissão. Isso implica dizer que o processo de ensino e aprendizado não se deu de forma satisfatória, posto que os acadêmicos não conseguiram internalizar o principal de seu conteúdo.

Vê-se que os alunos reconhecem que o aprendizado forçado para evitar as punições tolhe o pensamento crítico e eles passam a seguir os conteúdos curriculares em detrimento da liberdade de produzir a partir de suas próprias capacidades. Nessa análise destacamos que o controle do aprendizado por meio dos currículos distancia os alunos da importância efetiva dos Direitos Humanos e das disciplinas com cunho humanístico para a formação PM. (FRANÇA, 2012, p.460)

Dessa forma, o Curso de Formação pode servir como mero meio de repasse de conteúdos, sem a preocupação efetiva com sua importância. Conforme observado nesta pesquisa, os professores são profissionais imprescindíveis ao processo de formação do aluno e devem sempre primar pela forma mais didática de repassar seus ensinamentos, tendo o cuidado de observar se o aprendizado está se dando de maneira satisfatória.

Outrossim, cabe menção que França (2012) defende que não basta os alunos terem interesse de estudar o conteúdo às vésperas da prova apenas para conseguirem boas notas e local de *status*. Na verdade, o processo de ensino e aprendizado deveria ser bom o bastante para que os acadêmicos buscassem, por si sós, aprender a matéria a qualquer tempo, criando motivos lógicos para querer saber do assunto, já que notadamente os Direitos Humanos estão diretamente inseridos na vida da corporação militar.

Tal premissa permite perceber quão relevante é o papel do professor no processo de ensino e aprendizagem dos Direitos Humanos ao policial militar, já que

constituem peças-chave para que esses profissionais tenham noções importantes de sua função social perante a sociedade. Porém, Juliana Rosa Gonçalves Mota (2022, p. 111, grifo nosso) ressalta um ponto relevante na seara militar:

Seja na academia, seja nos documentos oficiais, a desatenção ao exercício da docência policial, bem como a ausência de discussões sobre as estratégias para a capacitação de docentes, pode ter como uma das hipóteses a noção de “quem sabe fazer sabe ensinar” (CUNHA, 2008, p. 10). **Essa compreensão vincula-se à ideia do profissional como detentor absoluto das competências e habilidades necessárias para preparar os alunos para o exercício da função, ou seja, por se tratar de um ensino profissionalizante, os saberes adquiridos no mundo do trabalho seriam suficientes para habilitar os professores para a formação de seus pares, sem que houvesse necessidade de capacitação específica para a docência ou apreensão de conhecimentos pedagógicos.**

A passagem acima demonstra que há casos em que os professores, em razão da prática daquilo que irão lecionar, creem que não necessitam de capacitação específica para o exercício da docência. Todavia, Mota (2022) explica que, claramente, tal premissa não está correta, haja vista que para realizar o processo de ensino e aprendizagem, o qual a autora explica ser a educação ou formação dos profissionais de segurança pública, é necessário perpassar etapas para colaborar com a cognição e raciocínio dos alunos, permitindo aprender novas maneiras de lecionar a depender da pessoa ou do grupo de pessoas com o qual se tem contato, principalmente quando se trata da vida militar.

Ricardo Balestreri (1998) possui uma interessante visão sobre a inserção dos Direitos Humanos na vida policial. Para ele, o policial militar também é um educador, haja vista que existe uma dimensão pedagógica em suas atitudes. Dessa maneira, o autor menciona que “o policial, assim, [...] é um pleno e legítimo educador. Essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente explicitada através de comportamentos e atitudes” (BALESTRERI (1998, p. 8).

E, ao longo de sua explanação, Balestreri (1998) defende que os policiais são promotores dos direitos básicos dos cidadãos, e devem ter suas atitudes pautadas nos Direitos Humanos, deixando de lado qualquer ato que lhe possa ser atentatório. Por isso, o PNEDH e a MCN foram e ainda são meios fundamentais para fazer com que o agente de segurança pública saiba sua função primordial, que é servir ao cidadão com dignidade. Tais planos de ação governamentais serviram como meio de incentivo à inserção dos Direitos Humanos na seara acadêmica militar.

Tal ato só é possível por meio da educação dos profissionais em questão.

Mota (2022) realiza o adendo de que o ensino de Direitos Humanos na formação do policial militar ainda não é levado em consideração como deveria, inclusive com os investimentos financeiros suficientes para desenvolver a disciplina.

Observa-se, portanto, que dois autores, que realizaram seus estudos em épocas bem distintas, possuem a mesma visão. Trata-se de Balestreri, em 1998, e Mota, em 2022. Para ambos, o ensino de Direitos Humanos na formação policial é de suma importância para a atividade fim que esses profissionais desenvolvem. Outrossim, também é comum a opinião entre os autores de que o estudo sobre essa matéria dentro da seara da caserna deveria ser mais incentivada, pelos mais diversos meios possíveis.

Além disso, muito além do aprendizado teórico, é imprescindível a prática de ações voltadas aos Direitos Humanos no processo de ensino e aprendizagem de policiais militares. Nesse aspecto, cabe menção a um interessante programa realizado pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), que é o Projeto Educadores para a Paz (PREPAZ). O projeto é explicado por Claudio Duani Martins (2010, p. 47), que explica que ele possui aplicação, maiormente, aos cadetes do Curso de Formação de Oficiais de Minas Gerais:

O objetivo primordial do PREPAZ é o de ampliar o pendor humanístico dos cadetes, levando-os a vivenciar as diversas atividades que desenvolvem os distintos órgãos que compõem o aparelho de proteção estatal dos Direitos Humanos, além de propiciar o exercício da promoção e da prática dos direitos universais junto à comunidade.

Abstrai-se, portanto, da passagem acima, que o processo de ensino e aprendizagem nesse caso é fomentado por meio de ações práticas que permitam aos alunos observar a aplicação dos Direitos Humanos no dia a dia de sua profissão. Dessa maneira o ensino se torna mais interativo, e os alunos saem da teoria para observar que atitudes podem ser tomadas para melhorar o ambiente a sua volta, algo que só foi possível por meio do repasse dos valores levados através da disciplina de Direitos Humanos na matriz curricular do curso.

Conforme será demonstrado mais à frente, o Curso de Formação de Oficiais do Maranhão (CFOMA) possui a inserção da disciplina de Direitos Humanos em sua matriz curricular. Portanto, restou claro, ante o exposto no presente capítulo, que o processo de ensino e aprendizagem é de suma importância para a cognição do acadêmico sobre os diversos assuntos os quais ele irá aprender.

Nesse sentido, faz-se necessário também destacar a importância dos

Direitos Humanos no processo de ensino e aprendizagem, principalmente voltado à Polícia Militar, que serve como promotora dos direitos mais fundamentais dos cidadãos e que está na linha direta junto ao povo para garantir o bem estar e a ordem pública à sociedade.

Portanto, no tópico a seguir, será aprofundada a questão dos Direitos Humanos, observando a crucial relevância que o tema possui a todo e qualquer cidadão, indistintamente. Serão perpassados conceitos, legislações, aplicações práticas, entre outros, com fins de embasar os capítulos subsequentes da presente pesquisa monográfica.

3 DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos perfazem um tema de grande importância e notoriedade à sociedade brasileira. Nesta pesquisa, ele possui ainda mais relevância, posto que tem relação direta com a Polícia Militar e a formação dos profissionais da área de segurança pública. Assim, o presente capítulo se subdividirá em dois tópicos, o primeiro que trata sobre noções introdutórias da temática e o segundo que abordará o assunto voltado ao ordenamento jurídico pátrio, com fins de criar embasamento teórico para os capítulos seguintes.

3.1 Noções introdutórias de Direitos Humanos

Originado por uma dualidade ocasionada entre o bem-estar social e os períodos de pós-guerra, os Direitos Humanos surgiram como pauta de grande valia social, em especial em meados de 1789, decorrente da ação dos revolucionários franceses, onde se passou a compartilhar a ideia de superioridade do sujeito em relação a qualquer organização estatal (COMPARATO, 2013).

Nessas transformações, segundo Comparato (2013), percebia-se a mudança da ideologia socialista de igualdade básica em função das condições de vida da população para uma ideia de neoliberalismo, a qual consagrou-se como sendo a nova geração universal dos ideais individualistas. Contudo, à medida que o tempo passou, ainda se percebe a precariedade do princípio da solidariedade social, o que perfaz um grande desafio para o fundamento e razão da existência dos Direitos Humanos.

Ao analisar os Direitos Humanos, é imprescindível a abordagem acerca da validade do Direito, onde este é visto como a matriz do positivismo jurídico, bem presente a partir do século XIX. Nesse sentido, tem-se que o fundamento do direito não é transcendental ao homem e à sociedade, mas se encontra no pressuposto lógico (o contrato social ou a norma fundamental) de que as leis são válidas e devem ser obedecidas quando forem editadas segundo um processo regular (isto é, organizado por regras aceitas pela comunidade) e pela autoridade competente, legitimada de acordo com princípios também anteriormente estabelecidos e aceitos (RAMOS, 2014).

Por mais que se observe um contrato social regido por direitos e deveres,

a grande dificuldade inerente aos Direitos Humanos é quanto à preservação do direito e da dignidade humana, que muitas vezes são colocados em risco, principalmente pelos agentes do Estado, os quais deveriam ser os primeiros a manter a preservação do bem-estar social e da dignidade (RAMOS, 2014).

Dessa forma, percebe-se que uma das grandes falhas sociais toca a incapacidade da garantia do direito, evidente pela presença de regimes autocráticos. Por mais que em alguns momentos seja fácil identificar questões que colocam em risco os Direitos Humanos, por outro lado há autores que destacam a dificuldade até mesmo em sua conceituação. Esse é o caso de Bobbio (1997), que ao analisar a esfera desses direitos, destaca que, além de ser uma expressão vaga e indefinível, é também uma categoria que se refere a um período específico, ou seja, indefinível e invariável, bem como que possui essência heterogênea.

A ciência jurídica parece não ter encontrado uma definição concreta e rigorosa do que sejam os Direitos Humanos. Bobbio (1997) afirma que esses direitos não podem ser vistos por meio dos valores supremos de convivência humana, a partir do momento em que se tem a noção que os direitos não se justificam.

De modo geral, por mais que alguns direitos sejam alterados ao longo da história, não se pode deixar de salientar a existência dos direitos fundamentais e absolutos, quais sejam aqueles que não são limitados, nem mesmo em casos excepcionais, a esta ou àquela determinada categoria. Portanto, são direitos absolutos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) em 1948, inicia-se com a afirmação, em seu art. 1º, de que "todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos" (ONU, 1948). Considerando a Constituição Federal de 1988 (CF/88), por exemplo, inaugura-se com a declaração de que:

[...] a República Federativa do Brasil, [...] tem como fundamentos:
I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político" (art. 1º). Indicam-se nessa norma, indubitavelmente, as fontes legitimadoras de nossa organização política, isto é, a razão de ser de toda a organização estatal. Essas razões justificativas da República brasileira são explicitadas, no art. 3º, sob a forma de "objetivos fundamentais": "I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988, p. ?)

A maior fonte de consciência moral é a liberdade, em especial ao ato de julgar as ações humanas entre dois polos: o bem e o mal. Contudo, quando considera-se a liberdade de juízo ético, se vai contra a ideia de que o comportamento humano seja definido por aspectos genéticos e hereditários, ou seja, nenhum ser nasce bom ou ruim. Todavia, segundo Comparato (2013), isso não significa que a liberdade seja operada com total independência em relação a tendências ou disposições. De modo geral, consideram-se como fatores de grande importância para o entendimento dos Direitos Humanos, a liberdade, a autoconsciência, a sociabilidade, a historicidade e a unicidade existencial.

No Brasil, apenas no ano de 2014, por meio da Comissão Nacional da Verdade (CNV), foi divulgado um relatório final das investigações que tiveram como base o período compreendido entre os anos de 1946 e 1988, período que compreendeu em parte a ditadura militar. Segundo Rezende (2015), esse foi um dos piores períodos do processo de formação da sociedade brasileira, em que os Direitos Humanos foram fortemente violados por meio das forças armadas, em razão do regime militar. Por meio do relatório ficou publicizado os inúmeros casos de execuções, torturas, perseguições políticas, ocultações de cadáveres e desaparecimentos forçados a mando dos agentes públicos desse regime.

Anos mais tarde, por meio da CF/88, conhecida popularmente como Constituição Cidadã, o Estado Democrático de Direito passou a ser reestabelecido, por meio de uma série de prerrogativas sociais com garantias na legislação do bem-estar da população e o gozo dos seus direitos, sendo de fato um grande avanço em comparação aos anos do regime militar (CUNHA, 2020).

Mesmo que a nova Constituição seja vista como um grande avanço, ainda assim, na sociedade atual ocorre em grande volume a violação dos Direitos Humanos de forma habitual. Com isso, fica claro que o aspecto autoritário ficou enraizado na sociedade brasileira (D'OCO, 2014).

As fragilidades das garantias constitucionais referem-se principalmente à incapacidade do governo em acabar de forma total com a impunidade e omissão de suas ações. Por esse motivo, o que se percebe é que o fomento à violência, por exemplo, gera uma descrença na capacidade do Estado em promover a cidadania e uma regulação social harmônica (CUNHA, 2020).

Em síntese, as contradições do capitalismo em sua fase de neoliberalismo, atrelada à abertura democrática, formaram a base para que houvesse maior atenção

às questões de visibilidade dos Direitos Humanos.

Ao mesmo tempo em que cresce o capitalismo informacional e financeiro, acarretando em alguns pontos de precarização na estrutura social, em especial nas relações de trabalho, por outro lado as entidades do terceiro setor, alinhadas com as organizações populares, passaram a conferir maior atenção à criação de leis, adesão de tratados internacionais e implementação de políticas públicas, e somam um grande aparato cujo foco passa a ser os Direitos Humanos (D'OCO, 2014).

A humanidade passa por alterações constantes, e isso serve para a necessária evolução social. É notório que os Direitos Humanos muito contribuem para a melhoria nas relações entre as pessoas e as nações, permitindo observar os direitos mais básicos dos seres humanos. Nesse sentido, fica claro que esses direitos e as forças que compõem a segurança pública do Estado necessitam ter íntima relação.

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro possui especial atenção aos Direitos Humanos, de modo que há uma inserção por completo destes na legislação e nos princípios norteadores, para que os direitos mais básicos dos seres humanos sejam respeitados integralmente.

Outrossim, o Brasil é signatário de diversas convenções e tratados que tocam o tema, sendo mais uma forma de reafirmação do compromisso com esse tipo de assunto. Ainda, é necessário compreender os impactos do aprendizado sobre os Direitos Humanos na formação profissional, visto que com isso é possível haver quebra de paradigmas e estereótipos, principalmente na seara militar.

3.1.1 As dimensões dos Direitos Humanos

A formação profissional dos cadetes do CFO necessita ter embasamento por meio de uma formação acadêmica que inclua a disciplina de Direitos Humanos, principalmente para colaborar na sua atuação em campo e nas ocorrências. Assim, faz-se necessário tratar das gerações ou dimensões de Direitos Humanos, posto que elas servem de embasamento teórico para entender as fases pelas quais o tema já passou.

Os Direitos Humanos, assim como ocorreu em toda a história da humanidade, passaram por momentos de evolução de seus conceitos. Sendo assim, na análise do tema é possível observar as chamadas dimensões ou gerações de Direitos Humanos, compreendendo o total de cinco, cada uma delas voltando-se para

direitos específicos dos seres humanos.

Por isso, para compreender o assunto, faz-se necessário apresentá-lo por meio dessas etapas fundamentais. Segundo Ricardo Castilho (2018), os direitos civis e políticos compõem a primeira dimensão dos Direitos Humanos, com objetivo de regulamentar a ação do indivíduo, normatizando seus espaços e liberdades, assim como a forma de construção do Estado e sua atuação perante a sociedade. Essa dimensão compreende, precipuamente, as liberdades individuais, possuindo como grandes precursoras as revoluções liberais ocorridas na França e nos Estados Unidos no século XVIII.

Ramos (2014) complementa ao dizer que os direitos de primeira dimensão são tidos como ferramentas contra a opressão e abuso do Estado. Constituem alguns desses direitos: locomoção, reunião, crença, consciência, igualdade, nacionalidade, nome e propriedade. O Estado tem o papel passivo quanto a esses direitos e tem por obrigação a não violação e a garantia deles.

Flávia Piovesan (2016) retrata sobre a segunda dimensão dos direitos humanos, expondo que a fase é caracterizada pela mudança no papel do Estado no que se refere às garantias dos direitos da sociedade. Dessa forma, é cobrado do Estado a participação ativa e concreta na reafirmação das garantias individuais, embora na primeira dimensão isso fosse visto com desconfiança.

Nessa dimensão, percebeu-se que a inserção formalizada dos direitos individuais não garantiu sua efetivação. Isso acarretou diversos movimentos sociais influenciados pelas doutrinas socialistas, que buscavam garantias mínimas de sobrevivência, e pelo papel ativo do Estado (CASTILHO, 2018). A partir disso, surgiram os direitos sociais, cujos titulares eram os indivíduos da sociedade e seu fornecedor era o Estado.

Segundo Piovesan (2016), constituem direitos sociais os direitos à saúde, educação, previdência social, trabalho, moradia e cultura. Essas garantias serviam como forma de concretizar a isonomia social por dar às camadas mais pobres da sociedade a oportunidade de uma vida digna.

Portanto, os direitos de segunda dimensão são frutos das lutas sociais ocorridas na América e na Europa, tendo como ponto chave a criação da Constituição mexicana de 1917, que tratou da regulamentação da Previdência Social, além da Constituição Alemã de Weimar de 1919, que instituiu uma série de deveres do Estado para a garantia dos direitos sociais após a Primeira Guerra Mundial. Já no direito

internacional, destaca-se a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Tratado de Versalhes (RAMOS, 2014).

A terceira dimensão corresponde à ligação do homem ao seu meio e aos outros indivíduos da sociedade. Isso tendo por base que os recursos naturais são finitos, que as riquezas são divididas de forma desigual e que há na sociedade misérias e diversos tipos de ameaça à espécie humana. O princípio da fraternidade é o elemento norteador da terceira dimensão de direitos, assim como a garantia do desenvolvimento, a comunicação, o meio ambiente e o patrimônio comum da humanidade. Reafirmando tal premissa, observa-se o que ensina Vezzosi (2020, p. 28) sobre o assunto:

A terceira geração dos direitos humanos estaria relacionada ao momento pós-Segunda Guerra Mundial, como objetivo de resguardar os direitos difusos e da humanidade, norteados pelo ideal iluminista de fraternidade [...] relacionados com a existência no coletivo, como os direitos das crianças e dos idosos, ou a humanidade como um todo, como o direito ao meio ambiente e aos bens materiais.

No plano internacional, nos direitos de terceira dimensão destacam-se o desenvolvimento da paz, a autodeterminação povos, a proteção contra a discriminação e o direito à segurança em tempos de guerra ou qualquer outro conflito armado (VEZZOSI, 2020). Já no Brasil, a terceira dimensão é caracterizada pelos ideais de meio ambiente, como cita o art. 225 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988): “todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, bem como as garantias das crianças, dos adolescentes e dos idosos, através dos estatutos e normas específicas.

Segundo Samuel Antonio Merbach de Oliveira (2008), a quarta geração de Direitos Humanos está ligada ao biodireito. Ela muito tem a ver com as atrocidades que foram cometidas na época da Segunda Guerra Mundial, já que nessa época houve muitos experimentos genéticos nos campos de concentração, de modo que se passou a questionar acerca da ética voltada ao campo da biogenética e na proteção da pessoa humana.

Já no que toca à quinta geração, Oliveira (2008) explica que existem duas visões para essa mesma dimensão, uma que envolve a cibernética e a informática, e outra que envolve o direito à paz. O direito à paz, por sua vez, mostra-se como embasamento de todas as relações humanas, em todas as suas searas, visto que é algo que movimenta a humanidade e um objetivo a se alcançar por todas as nações.

Desta feita, as cinco gerações de Direitos Humanos são muito importantes para esse tema, visto que o compõe e o explica. São fases evolutivas pelas quais perpassam os conceitos inseridos nesses direitos, que contribuem para que a sociedade possa continuar pensando na melhor forma de se viver, priorizando a dignidade dos seres humanos.

3.2 Direitos Humanos e o ordenamento jurídico brasileiro

O Brasil possui um grande abismo legislativo e, por isso, merece especial atenção no que diz respeito aos Direitos Humanos. É necessário observar que o país possui grande importância mundial no que diz respeito a esse tema, posto que sempre busca proteger integralmente qualquer assunto que trate sobre isso. Por isso, no presente capítulo será abordado sobre a forma como se dá a proteção dos Direitos Humanos no país, tratando também sobre sua internacionalização, efetivação e supremacia.

Após a chegada da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Brasil caminhou a passos largos na proteção dos cidadãos, priorizando direitos básicos dos mesmos e sendo referência para outras nações. Segundo Barretto (2021), a CF/88 foi um marco histórico e jurídico no que diz respeito aos Direitos Humanos, constituindo um dos documentos jurídicos mais avançados quanto a esse tema.

Contudo, o surgimento desse documento ocorreu logo após um dos piores momentos em termos de estruturação social que o país passou, até hoje possuindo marcas do período ditatorial (BARRETTO, 2021). Já com uma imagem de cidadã, a CF/88 chega inovando o ordenamento jurídico brasileiro, colocando como preceito máximo e fundamental a dignidade da pessoa humana, no seu artigo 1º, inciso III.

Cumprir mencionar que a dignidade da pessoa humana, a partir de sua inserção no artigo norteador da CF/88, passa a servir como parâmetro base para outras normas jurídicas, posto que tudo deverá respeitar a esse princípio-direito fundamental. Ademais, tal premissa permite romper com o modelo patrimonialista do Estado, colocando o ser humano como mais importante (BARRETO, 2021).

Sobre os Direitos Humanos, alguns tratados e convenções internacionais foram muito relevantes ao país, à exemplo da Carta Internacional dos Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre os direitos Cíveis e Políticos, Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Políticos, Convenção Interamericana para

Prevenir e Punir a Tortura, Convenção sobre os Direitos da Criança, entre diversos outros que possuem igual importância na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

O Brasil, através da Constituição de 1824, ainda no período imperial, passou a positivizar os Direitos dos Homens, proporcionando juridicidade. Contudo, ela focou apenas na positivação dos direitos do indivíduo em particular, deixando de lado os direitos sociais. Anos após, a Constituição de 1891 trouxe em seu corpo normativo as garantias individuais e os direitos sociais (MORAIS, 1996).

Apenas com a Constituição de 1934, passaram a fazer parte da Lei Maior aspectos como os direitos sociais, econômicos e trabalhistas, sendo mantidos nas Constituições de 1937, 1946, 1967 e 1969. O grande salto legislativo foi quanto à CF/88, na qual de fato os Direitos Humanos foram uma das principais pautas e passaram a ser plenamente positivados, inserindo os direitos individuais, difusos ou coletivos, o que abriu brechas para a inserção de novos mecanismos que visavam a garantia dos direitos aos cidadãos (MORAIS, 1996).

Morais (1996) ainda explicita que a Constituição Cidadã passou a ser o principal mecanismo que concretiza a garantia dos direitos fundamentais do homem, ou seja, é como se os indivíduos passassem a exercer sua autonomia em relação ao Estado. Mesmo assim, ainda cabia ao Estado assegurar tudo o que estava previsto na nova legislação. Ainda, os direitos difusos passaram a ser inseridos no texto normativo. Tais direitos referem-se àqueles que tangem toda a sociedade, posto que não são vistos por óticas particulares. São atrelados a questões de direito comum, e não a uma individualidade. À exemplo, tem-se o Direito Ambiental.

Nesse cenário, salienta-se também a importância dos direitos de terceira geração, inserindo-se, aí, a Ação Popular, prevista no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal de 1988, caracterizada a seguir:

Instituto processual civil, outorgada a qualquer cidadão como garantia político – constitucional (ou remédio constitucional), para a defesa do interesse da coletividade, mediante a provocação do controle jurisdicional corretivo de atos lesivos do patrimônio público, da moralidade da administração, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural. (SILVA, 2002, p. 50).

Nesse âmbito, aduz-se da passagem supramencionada que os direitos de terceira dimensão possuem a mesma essência dos direitos difusos, ou seja, não são alheios a uma particularidade, mas sim referentes à coletividade. Dessa forma, a Ação Popular contribui para a coletividade a partir do momento que permitiu que por meio

dela fossem pleiteadas legitimidades de tutelas jurisdicionais (SILVA, 2002).

A Lei 8.078/90, que tem por base o consumidor, tem por escopo amparar legalmente os mais necessitados. Assim, foi um grande marco na proteção de garantias dos Direitos Humanos dos hipossuficientes. Sabe-se que o Brasil apresenta índices de desigualdades alarmantes, pois, ainda assim, uma boa parte da população vive com o mínimo. Considerando o contexto econômico do país, nota-se a necessidade de legislar nesse seguimento, haja vista que a dignidade humana é fortemente colocada em risco, ocasionando vulnerabilidades. Por meio do Código de Defesa do Consumidor (CDC), os menos favorecidos podem gozar de direitos relevantes (MARQUES, 1999).

Atrelado a esse cenário econômico, destaca-se também a propriedade e sua função social. Baseada na ideia da existência humana digna defendida pela Justiça Social, esse quesito foi previsto por meio da CF/88 e do Código Civil Brasileiro de 2002 (CC/2002). Esses dispositivos legais preveem o princípio da propriedade privada, mas limitado à sua função social, no intuito de equilibrar a liberdade e a igualdade com a finalidade de harmonizar a sociedade, compensando as desigualdades (MORAIS, 1996).

O CC/2002 trata também sobre a função social do contrato e do princípio da boa-fé objetiva. Em razão de se originar por uma concepção social, é esperado que ele seja regido de forma igualitária e respeitosa, tendo por base a necessidade de se estabelecer o equilíbrio contratual na sociedade de massa. A lei passa a proteger o hipossuficiente da relação contratual, com a proteção dos interesses sociais (SILVA, 2002).

Um dos grandes problemas no Brasil se refere ao Direito Penal, apesar de o ordenamento jurídico brasileiro ter evoluído nessa seara. Mesmo que caminhando em direção contrária ao que é estipulado pelas condutas sociais e boas maneiras de convivência social, os agentes criminosos possuem direitos que precisam ser garantidos, sendo esses positivados pela Carta Magna de 1988. As penas privativas de liberdade devem ser cumpridas de forma digna pelos presos, com respeito a todos os seus direitos, privando-lhe apenas a liberdade, em razão da natureza de seus atos (ZAFFARONI; PIERANGELLI, 2002).

Nessa perspectiva de privação de liberdade, a CF/88 veda a aplicação de prisão perpétua, tendo em vista que o Estado não pode minimizar a expectativa de vida do cidadão devido aos seus atos, garantindo-lhe a oportunidade de recuperar-se

e ser reinserido na sociedade. Nesse sentido, percebe-se que independente da situação, os Direitos Humanos atuam não só garantindo os direitos e a manutenção da dignidade humana, mas também atuam na expectativa de reinserção da vida em coletividade (ZAFFARONI; PIERANGELLI, 2002).

Segundo Zaffaroni e Pierangelli (2002), considerando essa realidade, o próprio Código Penal (CP) brasileiro pontua que as penas privativas de liberdade não podem ser superiores a trinta anos. Além disso, há a vedação da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, pois o Estado não pode usar a sua força contra os indivíduos hipossuficientes, cabendo a ele regular as situações por meio de bases legais.

No Brasil, o que se observa quanto ao regime processual penal é que este apresenta a natureza acusatória. Além de garantir a ampla defesa, acaba por contribuir também no contraditório, assegurando a qualquer acusado a plena validação dos seus direitos. Percebe-se com isso, que em qualquer que seja a situação a CF/88 é garantista, ou seja, é capaz de garantir que todos tenham os seus direitos respeitados. Mesmo que as decisões acerca das condenações sejam favoráveis ou não, o direito deve ser mantido (GRECO, 2017).

Além disso, Greco (2017) complementa que os princípios da inocência, do *in dubio pro reo* e, principalmente, o da dignidade da pessoa humana devem nortear o sistema penal brasileiro. E sendo a CF/88 a legislação máxima, nenhum cidadão está acima dela, sendo obrigatória sua obediência. Apesar de todo o amparo legislativo, principalmente com o advento da CF/88, a qual permitiu inúmeros benefícios aos cidadãos brasileiros, ainda é possível observar dificuldades no cumprimento da lei, o que reflete negativamente na seara dos Direitos Humanos.

3.2.1 Internacionalismo e a efetivação dos Direito Humanos no Brasil

O Estado Democrático de Direito brasileiro, desde a sua redemocratização, passou a atuar fortemente no âmbito legislativo em prol dos direitos dos cidadãos. Desta feita, através de um maior enfoque às questões de proteção dos Direitos Humanos, o Brasil passou a ganhar espaço de notoriedade no cenário de proteção internacional desses direitos.

No artigo 5º, §2º, da CF/88, está previsto que os direitos e garantias constitucionais não excluem outros direitos decorrentes dos tratados internacionais

em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988). Buscando o alinhamento ao cenário de proteção dos Direitos Humanos a níveis internacionais, o Brasil fez uma ressalva, que pode ser analisada pelo o artigo 5º da CF/88, notando-se que independente do interesse em alinhar-se ao cenário internacional, o Brasil não retirou sua autonomia em relação a colocar outros interesses externos a frente das legislações já vigentes (PIOVESAN, 1996).

O posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto ao tema inclina-se à prevalência dos Direitos Humanos frente a outros direitos, de modo que o Direito Internacional teria um posicionamento hierárquico igual às normas constitucionais. Na visão do Supremo Tribunal Federal (STF), ao ser incorporado ao ordenamento jurídico do país, os Direitos Humanos fundamentais devem possuir natureza de normas constitucionais, coadunando-se com a importância que a pessoa humana possui no Estado Democrático de Direito (PIOVESAN, 1996). Nesse cenário, Piovesan (1996, p. 111) afirma que:

[...] relativamente aos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, a Constituição brasileira de 1988, nos termos do art. 5º, § 1º, acolhe a sistemática da incorporação automática dos tratados, o que reflete a adoção da concepção monista. Ademais, como apreciado no tópico, a Carta de 1988 confere aos tratados de direitos humanos o status de norma constitucional, por força do art. 5º, § 2º [...] no que se refere aos tratados em geral, acolhe-se a sistemática da incorporação não automática, o que reflete a adoção da concepção dualista.

Ante todo exposto, nota-se a importância dos Direitos Humanos no cenário brasileiro, já que estão cada vez mais inserindo-se na sociedade, com fins de corroborar com a promoção dos direitos e garantias individuais. Nesse sentido, cumpre discorrer sobre a supremacia desses direitos, assunto que será melhor tratado no tópico a seguir.

Os Direitos Humanos, por tratarem diretamente da existência humana, devem se sobrepor a todos os outros direitos. Contudo, o que se observa na maioria dos casos é uma realidade contrária, sendo comum presenciar o desrespeito à dignidade humana. Ainda, sua supremacia no ordenamento jurídico deve ser vista de forma que qualquer outro direito divergente a ele deva dar prioridade aos Direitos Humanos.

À exemplo, considerando a privação de liberdade humana, esta deveria ocorrer somente com uma concreta fundamentação jurídica pela autoridade responsável, pois a liberdade de atuação do Estado não deve, em hipótese alguma, se sobrepor à dignidade humana, ainda mais nessa situação, em que a privação de

liberdade é um ato agressivo à dignidade. Contudo, a depender da situação, se faz necessário (DALLARI, 1998).

Um embate que pode surgir nesse cenário se refere à relação conflituosa entre Direitos Humanos e direitos fundamentais. Contudo, *a priori*, o cidadão é um bem da sociedade e deve ser favorecido. Assim, em casos que possam ocorrer essas situações, não há hierarquias a serem seguidas entre ambos, pois o direito defendido deve ser aquele mais favorável ao cidadão (PIOVESAN, 1996).

Ao abordar sobre Direitos Humanos oriundos de tratados internacionais ratificados pelo Brasil, Piovesan (1996) destaca que estes são hierarquicamente superiores a qualquer outro direito, pois nesse sentido, considera-se a importância dos direitos fundamentais. Por outro lado, alguns estudiosos destacam que pode existir certo embate em relação aos Direitos Humanos previstos em tratados internacionais, pois eles poderiam eliminar alguns aspectos elaborados pela própria CF/88 no intuito de favorecer a pessoa humana.

Quanto à supremacia dos Direitos Humanos, o embate maior fica em relação aos tratados internacionais. Porém, de modo geral, percebe-se que este é visto como uma máxima a nível social, mesmo que ainda assim exista uma série de dificuldades que impedem sua efetivação igualitária para toda a população. Em casos mais graves, a dignidade humana deve ser respeitada, visto que é garantida pela Carta Magna do país. O conhecimento das legislações seria um mecanismo que ajudaria a população a ter plena consciência daquilo que é garantido à sua individualidade e coletividade, conforme destaca Dallari (1998, p. 69) “o primeiro passo para se chegar à plena proteção dos direitos é informar e conscientizar as pessoas sobre a existência de seus direitos e a necessidade e possibilidade de defendê-los”.

4 OS IMPACTOS DOS DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Atualmente, os Direitos Humanos estão em bastante evidência, o que por um lado acaba por colocar certa tensão na atuação policial. A depender da visão de quem presencia uma abordagem, essa ação poderá originar um grande tumulto, que coloca em perigo o lado profissional do agente de segurança pública e contribui para uma situação conflituosa no local. Hoje, a figura do policial é associada a um agente que vai contra os Direitos Humanos, como se ferir a dignidade humana fosse um objetivo institucionalizado.

Portanto, cumpre analisar a mudança de paradigma que há nessa primeira forma de se ver as abordagens policiais quando se tem o contato com a disciplina de Direitos Humanos, posto que a perspectiva é modificada através dos conceitos repassados no aprendizado da matéria (CANDAUI, 2012). A segurança pública é um direito constitucional, de modo que cabe Estado brasileiro prezar pela sua proteção. Contudo, é notório pontuar que há aqueles agentes em que não agem em cumprimento com as normas e diretrizes, os quais atuam ferindo a dignidade humana, e, conseqüentemente, os Direitos Humanos, contribuindo para que a imagem deturpada da corporação policial seja repassada.

Nucci (2016) afirma que no topo do Poder Judiciário brasileiro, por meio dos magistrados, existe uma grande dicotomia em relação à segurança pública, de modo que há aqueles que são adeptos às premissas dos Direitos Humanos em todos os casos. Estes defendem até a última instância o direito à liberdade mediante garantias de direito fundamentais e em respeito à dignidade humana dos suspeitos nos processos judiciais. Também há aqueles que, independentemente da situação, defendem a segurança pública em detrimento aos Direitos Humanos, ou seja, à segurança é a prioridade, logo, cabe ao Estado o uso dos aparatos necessários, incluindo o uso proporcional e legal da força e repressão para situações que geram quebra da ordem pública e insegurança.

Brasil, Lopes e Miranda (2011), destacam que a imagem negativa do estereótipo que está enraizado na sociedade das Polícias Militares é fruto dos regimes totalitários que boa parte da população vivenciou no Brasil. Durante muitos anos, a repressão foi utilizada pelas Forças Armadas para todos aqueles que iam contra os ideais de ordenamento social vigente à época. Contudo, salienta-se que os tempos são outros, e desde o período do regime militar no Brasil houve grandes avanços no

âmbito dos Direitos Humanos e nas esferas de governo, de modo que hoje, observa-se um poder judiciário fortemente consolidado. Contudo, ainda assim, a truculência nas ações ainda é uma marca presente nas Polícias Militares.

Porém, isso foi algo perpassado com o tempo, como uma forma de deixar para trás esse passado vergonhoso, em que direitos básicos dos cidadãos eram desrespeitados por completo. Por isso, Brasil, Lopes e Miranda (2011, p. 115) realizam alguns questionamentos, tais quais: “Que tipo de profissional se quer formar? Para qual polícia e sociedade?”. Assim, passou-se a trazer cada vez mais relevância ao estudo dos Direitos Humanos na formação profissional, principalmente, na visão dos autores, para as atividades policiais. Ainda, conforme inteligência dos autores, cita-se:

Assim, não poderíamos deixar de acrescentar que: se os governos quiserem mudar alguma coisa nos dispositivos policiais, terão que fazer uma ruptura com o velho modelo das polícias estaduais, pois não há mudança sem mexer nas estruturas de poder desses aparelhos e sem alterar seus códigos de conduta, estatutos e regimentos, impondo-lhes os parâmetros do Estado democrático de Direito (BRASIL; LOPES; MIRANDA, 2011, p. 117).

Conforme analisado anteriormente, no que tange as gerações dos Direitos Humanos, o ser humano foi colocado em posição de destaque, priorizando as pessoas em vez do patrimônio, como já ocorrera anteriormente. Sendo assim, esses direitos servem como um meio de colaborar com a formação profissional dos indivíduos, contribuindo com sua evolução pessoal e profissional, principalmente no que toca a Polícia Militar, já que as ações policiais tratam de assuntos sensíveis, que envolvem abordagens perigosas.

Com isso, Lima (2021) explica que além dos aspectos técnicos inerentes à formação dos agentes de segurança pública, um quesito essencial tange ao ensino dos Direitos Humanos. Desta feita, considerando a dimensão dos direitos e deveres, tanto do cidadão, quanto dos profissionais, a complexidade existente no que tange as relações sociais exige que o profissional de segurança pública esteja preparado para lidar com situações que vão exigir além da agilidade, um posicionamento crítico que deva estar alinhando aos Direitos Humanos.

É comum na sociedade ver e ouvir situações de desrespeito do Estado em relação aos cidadãos. Um policial nada mais é que uma representação do Poder Público, capacitado, treinado e com autonomia de atuar em ações que prezem pela segurança e preservação da integridade da população. Contudo, a partir do momento que este enquanto Estado, não segue normas e diretrizes e atenta contra a população,

a desordem atrelada à falta de respeito à instituição é notória, pois há uma quebra de confiança. Mesmo cabendo aos policiais o uso da força, este deve ser feito de forma adequada e respeitosa em função da dignidade da pessoa. Assim, Lima (2021) explica que com a disciplina, os policiais passam a ter noções mínimas de como lidar com as situações adversas e com pessoas, colaborando com o trato destes perante toda a sociedade, por isso a importância do conhecimento das dimensões dos Direitos Humanos.

França (2012) afirma que para que os policiais passem a atuar de forma mais humanizada, é necessário que sejam repassados a estes os conhecimentos necessários, visando a preservação da imagem do Estado Democrático de Direito. Ressalta, ainda, que por mais que eles estejam inseridos em ambientes e situações contrárias ao que pregam os Direitos Humanos, cabem a eles se portarem e preservarem direitos fundamentais, tendo uma postura humanizada. Ainda, segundo o autor, o policial deve ter a plena convicção de que mesmo em situação desfavorável o agente criminoso tem direitos que devem ser preservados, de modo que o próprio agente público, enquanto gestor da situação, tem que garanti-los.

Desse modo, França (2012) explica que deve haver uma reflexão crítica, de modo que os ensinamentos sobre a matéria permitam a produção de sentido, e não a mera transmissão de conteúdo. Assim, quando o acadêmico ou o profissional passar a entender, na prática, o que significam os Direitos Humanos, ele vai saber aplicá-los nas relações a sua volta.

De mais a mais, se faz necessário compreender que, da mesma forma que qualquer indivíduo que comete um delito sofre as consequências legais cabíveis, os agentes de segurança pública também podem passar por isso. A fundamentação do exposto são os preceitos firmados pela CF/88, que prevê que nenhum indivíduo está acima da lei.

4.1 A História da Polícia Militar no Brasil

Em território nacional pode-se dizer que a historiografia da Polícia Militar não é tão recente. Porém, apenas em meados dos anos 60, decorrente de inúmeras manifestações sociais, em especial aquelas originadas por movimentos estudantis e raciais, foi que um olhar mais direcionado à atuação policial na sociedade foi possível. Até então, a polícia era vista como uma forma de progresso modernista, em que o

Estado reforçava uma ideia de racionalismo e democracia (BRETAS; ROSEMBERG, 2013).

Por muitos anos, a possibilidade de estudar a polícia foi privada, em especial no período ditatorial onde as liberdades foram arrancadas dos cidadãos, e, concomitantemente, via-se a aproximação com as instituições de ensino como indesejada. Não só no Brasil, mas até mesmo em muitos outros países democráticos, o relacionamento entre a polícia e as universidades era difícil, sendo esse fator crucial como limitador de acesso à informação (BRETAS; ROSEMBERG, 2013).

A análise do surgimento e da atuação da polícia na sociedade brasileira pode ser vista em três períodos distintos, sendo o primeiro em relação a opressão policial e do Estado, mesmo que não sendo um fato tão caracterizador do período, pois no Império as discussões debruçavam-se entre os embates de escravos e senhores. Assim, conflitos em prol da propriedade da terra não eram o foco da polícia da época, mesmo que já existente enquanto instituição social. Contudo, ao analisar os outros períodos, já chama uma maior atenção quanto a ação da polícia, pois a sua atuação estava direcionada ao espaço dos homens livres, característicos do período pós-imperial, ou seja, tinha como foco uma classe trabalhadora em ascensão (MARTINS, 2012).

A partir desse momento, passou-se a analisar não só a atuação policial, mas também a própria atuação dos homens enquanto comportamentos sociais. Nas palavras de Bretas e Rosemberg (2013, p. 166):

Mais do que isso, espelhando um procedimento de conhecer os trabalhadores pobres e suas lógicas, as mesmas perguntas podiam ser aplicadas aos policiais: quem eles eram, por que agiam daquela forma? Essa investigação começou a ser feita por alguns pesquisadores, revelando fontes até então inexploradas e bastante ricas. Ao mesmo tempo foi se revelando a precariedade do conhecimento que se tinha — ainda se tem — da Polícia, tanto em sua organização formal, os códigos legais que a regiam e que comportavam enormes variações regionais que só desapareceriam a partir da década de 1930, quanto nas práticas cotidianas, mais ou menos relacionadas com esses códigos legais.

Desde então, duas tensões acerca da polícia foram criadas, pois por um lado tinha-se uma análise da polícia enquanto instrumento, e, por outro lado, uma história em que o exercício de dominação da polícia é visto como um grande problema social.

No início de suas atividades, em um momento de não especialização, a polícia brasileira era direcionada a uma atuação que se restringia o controle de estradas e captura de escravos fugidos. Em termos criminais, seu regimento era

guiado pelas Ordenações Filipinas, um aparato codificado, mas que apresentava penalidades diversas para os variados tipos de crimes (FARIA, 2007).

O momento de fundação oficial da polícia brasileira pode ser analisado sob a ótica da consagração e criação da Intendência Geral de Polícia (1808) e também da Guarda Real de Polícia (1809), sendo essas as primeiras ações públicas que instauraram na sociedade a concepção de polícia (JACQUES, 2002).

4.1.1 O Império

Identificada como sendo a Polícia da Corte, caracteriza-se como sendo uma polícia de controle social e de forte repressão, voltada para uma sociedade escravista. Nesse período, a ação de policiamento não é muito ligada ao ambiente urbano, mas sim ao rural, em que haviam diferentes articulações em função da natureza da pessoa humana, ou seja, distinção entre policiais, homens livres, pobres e escravos. O período foi marcado por forte precariedade do serviço público, contudo, ainda assim, apresentava resultados em função de um ordenamento desejado (PECHMAN, 2002).

Storch (1984) compartilhava a ideia de que os integrantes da Polícia do século XIX eram na verdade missionários domésticos que tinham a função de levar o Estado às localidades mais distantes e a públicos que não identificavam a sua atuação social. Ainda segundo o autor, as condições do policiamento à época eram precárias, sendo os agentes quase unanimemente indisciplinados, sendo esses os principais causadores de tensões organizacionais nos interiores do país.

Nesse sentido, percebe-se que ainda há algumas marcas presentes na sociedade atual, pois, ainda hoje, em algumas cidades do interior do Brasil percebe-se uma grande tensão entre normas tradicionais, poder local e ação da polícia, lembrando a época do coronelismo. Por esse motivo, em alguns casos, é identificado uma falta de prestígio dos agentes (ROSEMBERG, 2008).

Ainda nesse período, uma grande marca social é que a atuação era de caráter burocrático, cuja operação ia de encontro aos interesses locais e privados, em especial aqueles referentes à administração provincial. A atuação atrelada ao poder central ganhou força com o desencadear da Guerra do Paraguai e a perda do espectro “policialesco” da Guarda Nacional. Assim, iniciou-se a ideia de espaço público liberal, estruturado por meio de regras universais de tutela estatal, estabelecendo ordem por

meio de um filtro relacional, minimizando a ação arbitrária das relações criadas com a população no período anterior (BRETAS; ROSEMBERG, 2013).

[...] é possível sugerir que, em outras mediações sociais, a presença da Polícia, e dos policiais, era solicitada, às vezes bem-vinda e legitimada como instância representativa da autoridade pública para interferir em conflitos, garantir direitos e negociar uma ordem com bases comuns, contrastando, assim, com uma linha de interpretação marcadamente dicotômica, que nega a existência de uma arena pública legítima, alheada do privado, e de um Estado franqueador de direitos no Brasil imperial (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p. 120).

No final do período imperial, percebe-se uma ideia de militarização e o interesse maior à profissão policial.

4.1.2 Primeira República

A Primeira República foi caracterizada pelo início da modernização da força armada do Estado. Foi um período em que houve uma extensão dos regulamentos, leis e instruções; resumidamente, institucionalizando a polícia de fato e de direito. Deu-se uma maior atenção à imagem do policial, não mais como um elemento histórico, mas, principalmente, como um objeto de representação. Foi o período em que a polícia foi anexada às Forças Armadas como uma força auxiliar, por meio do Decreto nº 12.790, de 1918. Anos mais tarde, em 1934 passou a integrar as Forças Reservas do Exército por meio de determinação constitucional, onde a partir daquele momento foi autorizado o seu uso mediante distúrbios civis e guerras declaradas (SILVA et al., 2017).

Mais uma vez, percebe-se a regulação do uso da polícia com um tom mais autoritário, por meio de uma metodologia operacional que prega essa vertente, pois seria necessário um comprometimento com a disciplina dos integrantes em prol da manutenção da ordem, tal como observado a partir do Golpe de 1964: “Notadamente, esta perspectiva acentua-se a partir do Golpe Militar de 1964, quando as polícias assumem a missão de preservar a segurança nacional, reprimindo a subversão dos opositores ao novo regime” (SILVA et al., p. 124, 2017).

4.1.3 O Pós-1930

O período pós 1930 foi caracterizado pelo fato de a polícia ganhar um maior destaque sob a ótica das políticas. Por um dado momento, por meio do que ficou

conhecido como polícia política, a polícia deixou em segundo plano as tarefas usuais (MARTINS, 2003). Segundo Battibugli (2010), após o período de “estabilidade política”, entre 1946 a 1964, a atuação da polícia passou a ser questionada, principalmente pelo fato de que se passou a observar cada vez mais um distanciamento entre uma política formal de segurança pública e uma cultura policial.

Battibugli (2010) reforça ainda que após esse distanciamento, o que ficou evidente na sociedade foi a reprodução excessiva de valores e práticas destoantes, alheias ao estipulado oficialmente pela instituição do Estado. Por esse motivo, Souza (2009) considerou que ao se institucionalizar a polícia, passou a estar como um dos centros de decisões governamentais, por um lado, conservando sua autonomia, contudo, por meio de uma face de extrema repressão.

Bretas e Rosemberg (2013) destacam que há uma grande variação espacial e temporal da natureza dos assuntos que se referem à polícia. Ainda segundo os autores, por meio da historiografia da polícia e considerando também outros quesitos inerentes à abordagem, algumas análises simplificadoras que viam a polícia como um agente de dominação não problemático foram abandonadas. Porém, à medida que o tempo passa e a população passa a se questionar acerca de como o policial nos representa, de como a própria sociedade representa o policial e de sua atuação no Estado, essas abordagens tendem a serem cada vez mais diferenciadas.

A priori, evidencia-se que, mesmo nos tempos atuais, a atuação da polícia apresenta um modelo arcaico, visto como tradicional e convencional, cuja apropriação é por um viés autoritário em prol da manutenção da ordem. Para alguns autores, a atuação da polícia não é pública, pois relaciona-se à defesa dos interesses do Estado, que geram uma seleção a favor de órgãos que controlam poder e violência, por meio de um controle social em relação aos menos favorecidos (SILVA et al., 2017).

4.2 A Atuação e a Missão da Polícia Militar

A Polícia Militar tem sua missão elencada no artigo 144 da CF/88, o qual prevê, *in verbis*, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, p. ?). Não obstante, o parágrafo quinto do mesmo artigo menciona que: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]” (BRASIL, 1988, p. ?).

Com o passar dos anos, a postura operacional dos agentes passou a estimular inúmeras críticas por parte dos cidadãos. Isso ocorreu em razão da reprodução de modelos antigos na formação profissional dos agentes de segurança pública. Porém, houve a evolução de pretextos sociais que não permitem mais o aceite de imposições que desrespeitem direitos básicos dos cidadãos, mas, sim, devem se pautar no processo de garantia do bem estar social (CARVALHO, 2013).

Só que por outro lado, à medida que se observa uma certa barreira da atuação da polícia, em especial pela população, analogamente, o modelo educacional adotado é tido como adequado (forte, truculento, autoritário e destemido), contudo, igualmente disciplinado, onde a vida prática dos agentes públicos, os policiais, é vista como experiências de vida que devem ser consideradas em suas atuações (CARVALHO, 2013).

Segundo Bourdieu (2007) a vida do policial é vista como um capital cultural, ou seja, um legado. Contudo, o modelo atual imprime uma superação desse capital para que entre em vigor o “modo de ser militar”.

A busca por novas condições de operacionalização da segurança pública reivindica a incorporação de uma nova perspectiva pedagógica a ser incorporada nos cursos de formação policial, especialmente comprometida com uma nova forma de olhar a sociedade, mais atenta aos direitos e anseios da população, sem, contudo, esmorecer diante das contingências atuais, que detêm a prevenção à violência como um verdadeiro desafio (DIAS, 2010).

O que chama a atenção atualmente é o fato de que, ao mesmo tempo em que ocorre uma enorme crítica aos agentes de segurança pública, em especial nas últimas três décadas, com o aumento dos índices criminais e o sentimento de insegurança, muitos críticos esquecem que há diversos fatores desconexos que interferem no meio social (DIAS, 2010). Contudo, mesmo com todas essas mazelas, a Polícia Militar segue tentando realizar o seu trabalho da melhor forma possível.

Assim, a sociedade passa a ver os agentes de segurança pública como os únicos culpados pela desordem social, sendo essa realidade atrelada a uma ideia arraigada na sociedade em função da herança autoritária.

Tratando das dificuldades, há de se mencionar que os militares têm sua vida profissional e pessoal rigidamente regrada pelos regulamentos disciplinares e legislações específicas, com finalidade maior na proteção dos pilares fundamentais das instituições militares, hierarquia e disciplina, limitando os espaços para que seus integrantes possam expor seus pensamentos, críticas e sugestões. (SILVA et al., 2017, p. 132).

De modo geral, o que se observa é uma tentativa de desacreditação daquilo que é a base da polícia, a segurança pública. Na verdade, até a liberdade de expressão do policial é restrita até certo ponto, em atendimento às interposições impostas pelo ofício. Mas não só isso, também pelo fato de que atualmente a polícia é vista como uma esfera inferior da sociedade (BOURDIEU, 2007).

Isso também é um retrato dessa base educacional que não educa, mas incentiva a população a não participar de uma segurança que deveria ser pública. Assim, torna-se comum e até normal observar duas realidades: por um lado, uma sociedade que só critica sem entender o contexto geral, e, por outro, a atuação de uma polícia cada vez mais repressiva, tendo em vista os altos índices de criminalidade (BOURDIEU, 2007).

Sendo a base um conceito de proteção da ordem, não rara são as vezes do uso desproporcional da força, sendo esse um dos principais símbolos de combate à criminalidade (ROCHA, 2013). Contribuindo nesse processo, observa-se também a irracionalidade corporativa, que mesmo em um novo ordenamento constitucional, ainda são repassados hábitos antigos. Basta analisar da seguinte forma: os policiais de um regime anterior hoje atuam em um novo regime. Nesse sentido, questiona-se: houve preparo e capacitação ao decorrer dos anos? De modo geral não, o que vai de encontro com a ideia de preservação de hábitos antigos.

[...] o trabalho policial não acompanhou a mudança dos tempos e a repressão a crimes continua a constituir o *modus operandi* geral do policiamento, com os inimigos do Estado sendo materializados agora no traficante, homicida, estuprador, etc. Este objetivo elementar da atividade policial implica uma verdadeira incongruência operativa diante da ordem jurídica instaurada após 1988, e se sustenta na precariedade da avaliação da qualidade do serviço prestado, constituída, na atualidade, basicamente pela análise quantitativa da incidência de alguns delitos específicos, sem uma metodologia própria e sem considerar as deficiências estruturais do serviço policial e de maneira descontextualizada da comunidade para a qual a prestação é dirigida (SILVA et al., 2017, p. 133).

A polícia tem a missão de garantir a ordem pública, possibilitando segurança para a população. Mesmo que os direitos sejam igualitários, o que se observa é que a população mais carente, marginalizada é vista quase que exclusivamente como a causa dos piores índices sociais, em especial a violência. Dessa forma, percebe-se a hierarquização social no âmbito do etiquetamento criminal, a parcela não elitizada ganha apenas a sorte da persecução criminal (CONDE; HASSEMER, 2011).

Nesse âmbito, percebe-se uma grande dificuldade em termos práticos e de

gestão da segurança pública, pois a realidade precária não se refere apenas à atuação do policial, mas também pelas condicionantes sociais e pela falta de investimento estatal nas forças de segurança. Contudo, por considerar estigmas antigos ainda presentes na sociedade atual, implica a necessidade de se repensar, além da estratégia operacional, também o próprio papel do policial no cenário contemporâneo. Este reexame dos deveres das instituições policiais militares é feito não apenas com a segurança pública, mas também diante de todos os outros segmentos que possam influir diretamente nesta temática e exige ainda uma reflexão sobre seus direitos para com o Estado e a comunidade a qual atenderá (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016).

4.4 A Polícia Judiciária e o Princípio da Proporcionalidade

Com o intuito de buscar controlar os abusos cometidos por alguns agentes, e em específico os descomedimentos da polícia administrativa, foi criado o princípio da proporcionalidade. Através dele, espera-se respeito à dignidade humana e limites à discricionariedade das ações, proibindo de forma firme qualquer tipo de ação arbitrária por parte dos agentes que utilizam o poder de polícia (DI PIETRO, 2003).

Vale ressaltar que o princípio da proporcionalidade não surge com o intuito de extinguir os direitos individuais por meio de medidas administrativas relacionadas ao poder de polícia. Por esse motivo, considerando o Estado Democrático de Direito e o estabelecimento da ordem jurídica, quanto à aplicação desse princípio, torna-se necessário empregar uma certa razoabilidade e eficácia. Segundo Carvalho Filho (2010, p. 84): “deriva, de certo modo, do poder de coerção de que dispõe a Administração ao praticar atos de polícia”. Da mesma forma, Mello (2006, p. 793) afirma que:

[...] no caso da utilização de meios coativos, que, bem por isso, interferem energicamente com a liberdade individual, é preciso que a Administração se comporte com extrema cautela, nunca se servindo de meios enérgicos que os necessários à obtenção do resultado pretendido pela lei, sob pena de vício jurídico que acarretará responsabilidade da Administração. Importa que haja proporcionalidade entre a medida adotada e a finalidade legal a ser atingida.

De modo geral, o bom senso é um meio eficaz para evitar a arbitrariedade, desde que seja realizada uma completa verificação dos atos. Assim, deve-se exercer a proporcionalidade entre o ato coercitivo e a infração, visando não ultrapassar os limites já impostos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Quando um agente público, dotado do poder de polícia, causa uma

restrição ao indivíduo, espera-se que a mesma seja uma medida eficiente, necessária e dispendiosa para todos os envolvidos. Dessa forma, se a situação pode ser resolvida com a determinação de medida menos gravosa ao cidadão, não há por quê escolher pela mais vexatória, e, em determinados casos, vilipendiosa, a menos que se pretenda burlar o princípio da proporcionalidade, contagiando assim o ato de polícia (DI PIETRO, 2003).

Ao se falar no meio de ação, se faz necessário analisar o referido princípio dos meios aos fins. O poder de polícia no campo da Polícia Militar não deve ir além do necessário para o contentamento do interesse público que se objetiva proteger. No entanto, seu verdadeiro objetivo é garantir o exercício dos direitos individuais, condicionando-os ao bem-estar social (DI PIETRO, 2003).

Nesse sentido, o poder de polícia administrativa se fundamenta no princípio da predominância do interesse público sobre o do particular, passando para a Administração Pública uma posição de supremacia. O poder que a atividade que essa polícia expressa é em decorrência da sua característica de executora das leis administrativas. Para cumpri-las, o Poder Público não deve deixar de exercer sua autoridade indistintamente sobre todos os cidadãos que fiquem sujeitos cumprimento dessa legislação (MARIANO; FREITAS, 2002).

Compete à polícia administrativa a sustentação da ordem, vigilância, e proteção da sociedade, garantindo os direitos individuais e amparando a execução dos atos e decisões da justiça. A polícia precisa intervir sem restrições no momento oportuno, motivo pelo qual certa flexibilidade ou a livre escolha dos meios é inseparável da polícia administrativa. A Polícia Militar age e deve continuar a agir sobre coisas e atividades de forma preventiva ou repressiva imediata, pautada no direcionamento do caráter coletivo de sua atuação (MARIANO; FREITAS, 2002).

5 METODOLOGIA

A metodologia da presente pesquisa baseia-se no método científico. Isso implica dizer que adotou regras básicas para embasar a geração de conhecimento, utilizado para pesquisa e comprovação de um determinado assunto, que no caso refere-se ao processo de ensino e aprendizagem sobre os Direitos Humanos no que tange ao impacto na formação do cadete da PMMA.

Assim, partiu-se da observação organizada dos fatos, da realização de experiências, da dedução lógica e da comprovação científica dos resultados obtidos. Dessa forma, utilizou-se preceitos lógicos, por meio de um trabalho sistemático que buscou respostas aos questionamentos levantados no decorrer do trabalho científico, a fim da formulação de uma teoria científica (PEREIRA et al., 2018).

Cumprir destacar que a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) possui Manual de Normatização de Trabalhos Acadêmicos próprio, datado do ano de 2022, e, por este motivo, tal norma foi seguida à risca no presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com fins de adequá-lo às normas da Instituição.

O método utilizado na presente pesquisa foi de amostragem não probabilística, que, segundo Mattar (1996, p.132), consiste em: “cada elemento da população tem uma chance conhecida e diferente de zero de ser selecionado para compor a amostra. As amostragens probabilísticas geram amostras probabilísticas”.

Dessa forma, esse método é aplicado em pesquisas qualitativas, tal qual a presente pesquisa, que possui a premissa de que os fatos devem ser considerados dentro de um contexto social e as contradições se transcendem, dando origem a novas contradições, que precisarão de soluções (PEREIRA et al., 2018).

Ante o exposto, utilizou-se do método moderno de pesquisa científica (PEREIRA et al., 2018), que compreende etapas para a formulação da pesquisa, as quais foram divididas da seguinte forma:

a) Primeiramente etapa: trata-se do descobrimento do problema ou lacuna, atravessando-se um conjunto de acontecimentos. Configurou-se como sendo o problema mais claro, pois é responsável por não acarretar no surgimento de novos problemas na pesquisa;

b) Segunda etapa: refere-se à procura dos conhecimentos e instrumentos relevantes ao problema, a fim de que haja a tentativa de solução do problema com auxílio dos meios identificados. Assim, é possível a invenção de novas ideias ou

hipóteses ou teorias ou técnicas ou produção de novos dados empíricos que permitam resolver o problema, para que se obtenha uma solução, exata ou aproximada, a esse problema, com o auxílio do instrumental conceitual ou empírico disponível ao pesquisador.

c) Terceira etapa: realização de uma pesquisa de campo, que consiste na coleta de dados para que o pesquisador possa produzir o conhecimento científico (PEREIRA et al., 2018).

Dessa forma, pode haver a investigação das consequências da solução obtida, através da afirmação da teoria e o exame das consequências para a prova ou comprovação da solução. Nessa etapa, houve o confronto da solução com a totalidade das teorias e informações empíricas levantadas. Assim, com um resultado satisfatório, a pesquisa é concluída; do contrário, pode haver a correção das hipóteses, teorias, procedimentos ou dados empregados na obtenção da solução incorreta, o que leva ao retorno ao início da investigação (PEREIRA et al., 2018).

No quesito bibliográfico, a pesquisa utilizou materiais de natureza científica tais como artigos, teses, dissertações e livros, os quais foram consultados de forma digital em plataformas como o Google Acadêmico, o Scielo e a Biblioteca Virtual de Teses e Dissertações (BVTD). Os principais descritores de busca foram: processo de ensino e aprendizagem, atuação policial, cidadania e Direitos Humanos. Os estudos selecionados foram aqueles publicados em língua portuguesa e que tenham sido publicados entre os anos de 2000 e 2022, com exceção de autores considerados como referências, dos quais foram utilizados estudos mais antigos, contudo, de grande relevância.

Não obstante, para se chegar aos resultados de forma satisfatória, utilizou-se o método padrão para colher as informações do público a ser pesquisado, qual seja, os cadetes do 1º ao 4º ano do CFO, com a ressalva de que atualmente a APMGD está sem a turma do 2º ano do CFO.

Para conseguir esse feito, o estudo contou com a aplicação de um questionário acerca do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do qual participaram 121 discentes, os quais responderam a 21 perguntas distribuídas entre questões de caracterização demográfica, cidadania, direitos humanos e ensino de direitos humanos no CFO. As respostas foram analisadas por meio de planilhas da ferramenta *Excel* e gerados os recursos gráficos necessários para a compreensão.

Para tanto, tendo em vista o cunho qualitativo da presente pesquisa, os

questionamentos a serem levantados tratam de aspectos subjetivos de fenômenos sociais e do comportamento humano da população a ser pesquisada (cadetes do 1º ao 4º ano do CFO, com exceção do 2º ano). Dessa forma, analisou-se os reais impactos que a disciplina de Direitos Humanos tem na vida desses cadetes.

Outrossim, a pesquisa ocorreu no âmbito da APMGD, através de meios tecnológicos que são referência na coleta de dados segura para pesquisas acadêmicas. Para ser compatível com a presente, utilizou-se o aplicativo *Google Forms*, através do qual foi possível criar o formulário, proporcionando uma pesquisa *on-line* de maneira rápida e fácil, por um método seguro que possibilitou a análise dos dados em tempo real. Assim, foi possível realizar a pesquisa de campo qualitativo, pois além das respostas de caráter objetivo, os entrevistados também puderam compartilhar sua visão para alguns itens questionados.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Trataremos durante esse capítulo a respeito dos dados coletados durante toda a nossa pesquisa, bem como a análise e discussão dos resultados obtidos, baseados em dados científicos que foram trazidos durante toda a pesquisa.

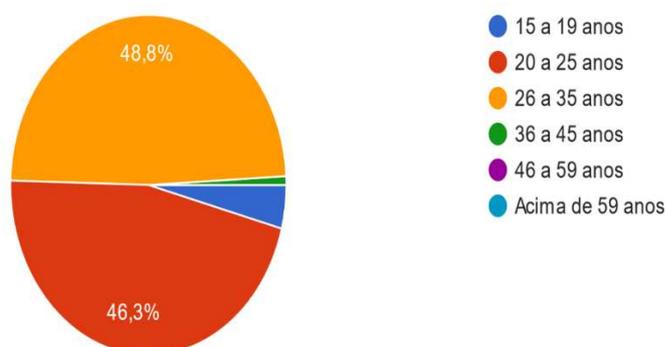
6.1 Caracterização da População

O estudo contemplou 121 (cento e vinte e um) participantes, os quais posicionaram-se acerca do ensino de Direitos Humanos no Curso de Formações de Oficiais (CFO). Da população, 90,1% (noventa inteiros e um décimo por cento), que corresponde a 105 participantes, são do sexo masculino e 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a 12 participantes são mulheres. A maior são alunos entre a faixa etária de 26 e 35 anos (59 participantes), os quais correspondem a 48,8% (quarenta e oito inteiros e oito décimos por cento), seguido logo após de alunos da faixa etária entre 20 e 25 anos (56 participantes), os quais correspondem a 46,3% (quarenta e seis inteiros e três décimos), sendo que os outros alunos variaram nas outras faixas etárias, conforme observado pelo Gráfico 1.

Gráfico 1 – Distribuição etária

2) Qual a sua idade?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

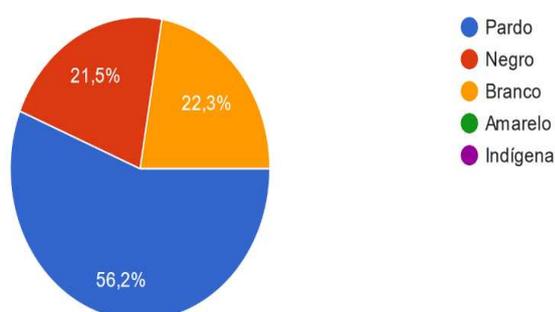
Com base na autodeclaração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os participantes distribuíram-se principalmente em três classes de cor e raça, a maior parte identificando-se como pardos (56,2% - cinquenta e seis inteiros e dois décimos por cento), perfazendo 68 participantes, seguidos daqueles

que se identificam como brancos (22,3% - vinte e dois inteiros e três décimos por cento), sendo 27 deles, e, por fim, negros (21,5% - vinte e um inteiros e cinco décimos por cento), com 26 participantes, conforme identificado pelo Gráfico 2.

Gráfico 2 – Distribuição por raça e cor

3) Considerando os critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de cor e raça, como você se identifica?

121 respostas



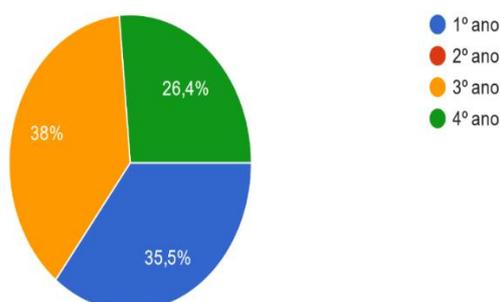
Fonte: Autor (2022)

Ao analisar a distribuição por ano dos alunos, observou-se que não houve a participação de nenhum aluno do 2º ano de curso, tendo em vista o andamento do CFO, em que os mesmos ainda não haviam realizado a passagem de luvas para tornarem-se 2º ano. Por outro lado, a maior parte dos discentes encontram-se no 3º ano (38% - trinta e oito por cento) com 46 alunos, seguido dos alunos do 1º ano de curso (35,5% - trinta e cinco inteiros e cinco décimos por cento), com 43 participantes, e, por fim, os alunos do 4º ano (26,4% - vinte e seis inteiros e quatro décimos por cento) com 32 alunos, conforme observado pelo Gráfico 3.

Gráfico 3 – Ano de estudo dos discentes

4) Em qual ano do CFO você está?

121 respostas



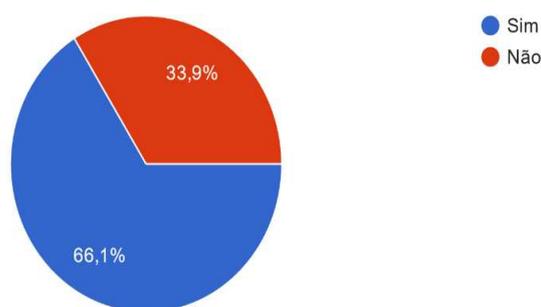
Fonte: Autor (2022)

De toda a população do estudo, a maior parte dos entrevistados já havia cursado a disciplina de Direitos Humanos. Contudo, ainda assim, uma parcela significativa ainda não tinha visto os conhecimentos da disciplina, conforme observado pelo Gráfico 4, tendo em vista que a disciplina é ofertada no 3º período, ou seja, durante o primeiro semestre do segundo ano de curso.

Gráfico 4 – Alunos que cursaram ou não a disciplina de Direitos Humanos

5) Você já cursou a disciplina de Direitos Humanos no CFO?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

Mesmo que boa parte dos alunos ainda não tivesse a oportunidade de ter cursado a disciplina, os questionamentos do presente estudo direcionam-se tanto aos conhecimentos prévios ao ingresso no curso e àqueles adquiridos ao longo do curso.

6.2 Cidadania, Direitos Humanos e CFO

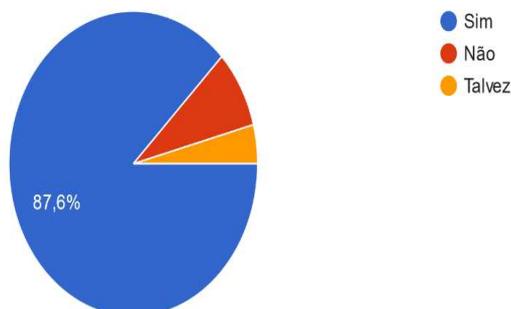
Tendo em vista que os Direitos Humanos são fundamentais para o exercício profissional, em especial para os agentes de segurança pública, conforme pontuado por Vezzosi (2020), é necessário que este passe a ser um especto a ser considerado na tomada de ações dos profissionais, de modo que a dignidade humana não seja humilhada.

Nesse sentido, ao serem questionados acerca do fato de acreditarem que o ensino de Direitos Humanos para os alunos de CFO tivesse influência em suas ações, a maior parte dos alunos pontuaram que sim, o ensino dos Direitos Humanos influencia na atuação policial, conforme observado pelo Gráfico 5.

Gráfico 5 – O ensino de Direitos Humanos e a atuação policial

6) Você acha que o ensino sobre direitos humanos para o CFO interfere na atuação policial?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

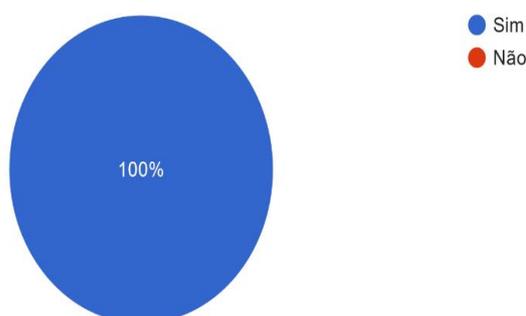
Contudo, por mais que a maior parte considere que o ensino de Direitos Humanos interfira na atuação policial, ainda assim, 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento) pontuaram que não, ou seja, o ensino dos Direitos Humanos não tem efeito sobre as tomadas de decisões do policial. Podendo significar uma falha no processo de ensino e aprendizagem da disciplina.

Ao serem questionados acerca do conhecimento sobre o que é a cidadania, a resposta foi unânime. Isto posto, foi observado que todos afirmaram ter ciência do que se trata o termo, conforme observado pelo Gráfico 6.

Gráfico 6 – Conhecimentos sobre Cidadania

7) Você sabe o que é cidadania?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

Concomitantemente ao fato de afirmarem saber sobre o que se trata cidadania, que nas palavras de Freire (2011) refere-se ao fato de terem e exercer seus direitos, independente da situação, mesmo que sujeitos aos pactos que os criaram, e,

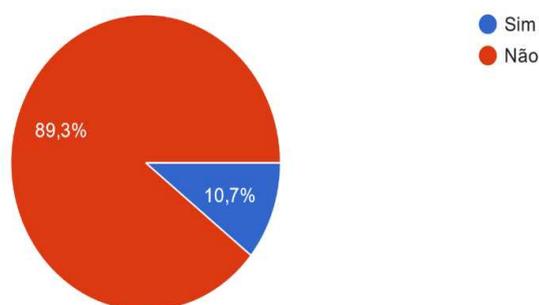
para aqueles munidos de funções públicas, prezarem pela legalidade e moralidade.

Ademais, observou-se que, ao serem questionados sobre se o policial poderia atuar sem compreender sobre o que é a cidadania, 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento) afirmaram que sim, conforme observado pelo Gráfico 7.

Gráfico 7 – Atuação policial e compreensão sobre cidadania

8) Na sua percepção, um policial pode atuar sem compreender o que é cidadania?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

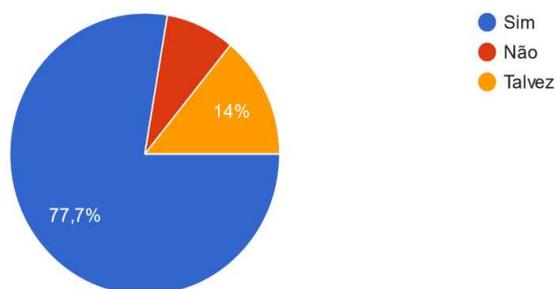
Mesmo que a maior parte concorde que seja inconcebível o fato de um policial atuar sem saber sobre o que trará a cidadania, ainda assim, 13 participantes pontuaram que sim (10,7% - dez inteiros e sete décimos por cento), o que chama atenção, pois como observado esse é um elemento compositor dos Direitos Humanos e deve estar presente nas ações policiais.

Ao mesmo tempo, observa-se que ao serem questionados sobre o fato de terem conhecimento prévio sobre Direitos Humanos antes do ingresso no CFO, praticamente a mesma proporção daqueles que afirmaram que um policial pode atuar sem conhecer o que é cidadania, é próxima à proporção de participantes que afirmaram que não tinham conhecimentos prévios sobre Direitos Humanos antes do ingresso no curso (8,3% - oito inteiros e três décimos por cento - correspondendo a 10 participantes), conforme observado pelo Gráfico 8.

Gráfico 8 – Conhecimento sobre Direitos Humanos antes do ingresso no CFO

9) Antes de ingressar no CFO, você tinha conhecimentos sobre os Direitos Humanos?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

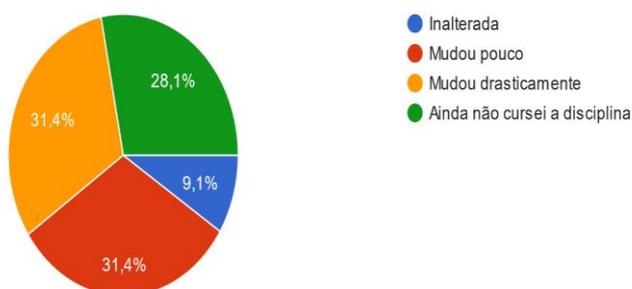
Nessa situação, por um lado, a maior parte (77,7% - setenta e sete inteiros e sete décimos por cento) já detinha conhecimentos acerca dos Direitos Humanos, e, por outro, chama atenção aqueles que assinalaram “talvez” (14% - quatorze por cento), o que pode ser um indicativo de falta de compressão da esfera dos Direitos Humanos.

Por esse motivo, buscou-se compreender se de fato o conhecimento sobre os Direitos Humanos por meio da disciplina do curso de CFO teria um efeito notório na vida dos acadêmicos. Nessa vertente, ao serem questionados sobre a percepção do outro, a partir do momento em que foram submetidos aos ensinamentos dos Direitos Humanos, apenas uma pequena parcela de 9,1% (11 participantes) pontuou que a percepção continuava inalterada em relação ao outro. Por outro lado, a maior parte pontuou aspectos positivos, conforme observado pelo Gráfico 9.

Gráfico 9 – Direitos humanos e a percepção do outro

10) Após cursar a disciplina de direitos humanos, de que forma ficou a sua percepção do outro?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

Tendo em vista que uma boa parcela dos entrevistados ainda estava no 1º

ano de curso, estes pontuaram que ainda não tinham cursado o componente curricular. Mas, mesmo assim, a proporção de alunos que destacaram uma mudança drástica e uma pequena mudança foram as mesmas.

De modo geral, percebe-se que de qualquer forma, o ensinamento dos Direitos Humanos no curso de CFO vem surtindo efeito positivo e trazendo mudanças no perfil do futuro profissional de segurança pública, mesmo que ainda não sejam evidenciadas mudanças e impactos em sua totalidade.

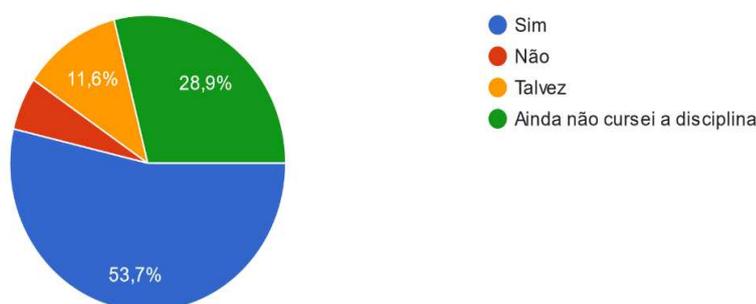
É válido salientar que mudanças, pequenas ou grandes, acabam por refletir na atuação policial, e, concomitantemente, nos índices de abusos e perdas de direitos. A partir do momento em que se passa a ter um maior conhecimento legal e humano do outro, a cidadania prevalece.

Tal fato vai de encontro à prática da empatia, onde mais da metade dos entrevistados destacaram que após cursarem a disciplina de Direitos Humanos, passaram a explorar cada vez mais a empatia, ou seja, se colocarem no lugar do outro. Por meio do Gráfico 10 observam-se os dados em relação à prática da empatia após os conhecimentos adquiridos sobre os Direitos Humanos.

Gráfico 10 – Direitos Humanos e empatia

11) Após cursar a disciplina de direitos humanos, você passou a explorar a empatia?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

A menor parcela, 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento), o que corresponde a 7 participantes, alegaram não explorar a empatia após cursar a disciplina de Direitos Humanos.

Ao serem questionados sobre terem presenciado ou não uma situação em que fere a dignidade humana, mais da metade dos entrevistados alegaram já terem presenciado (62% - sessenta e dois por cento). Aqueles que não presenciaram

correspondem a 31,4% (trinta e um inteiros e quatro décimos por cento), e, aqueles que não sabiam corresponde a 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento). O fato de não saberem estar presenciando ou não uma situação que fere a dignidade humana pode ser analisado sob a ótica de conhecerem ou não a cidadania, pois esta está intimamente ligada a direitos, deveres e valores.

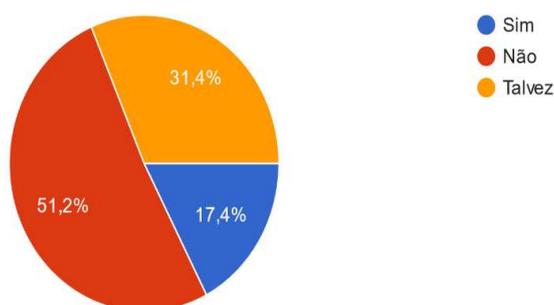
Entre aqueles que afirmaram já ter presenciado situações que ferem a dignidade humana, alguns tiveram atitudes divergentes, dentre as quais destacam-se: a) interferência direta; b) compactuação e intervenção; c) nenhuma, por motivo de não poder reverter a situação; d) repreensão; e) relato de caso para autoridades solicitando medidas corretivas; f) inerte, devido a coação irresistível de obediência hierárquica ou correndo perigo de vida se interviesse; g) intervenção visando evitar que o indivíduo fosse linchado; h) agressão; i) comunicação às autoridades competentes; j) contestação; k) inoperação devido a falta de um oficial na situação; l) indignação.

Ao serem questionados acerca do fato de suas ações poderem ter ocasionadas uma situação que feriu a dignidade humana, a maior parte dos entrevistados (51,2% - cinquenta inteiros e dois décimos por cento) pontuaram nunca terem cometido uma ação que pudesse culminar em agressão à dignidade, conforme observado pelo Gráfico 11.

Gráfico 11 – Ação e Dignidade humana

14) Você já agiu de alguma forma que possa ter ocasionado um desrespeito à dignidade humana?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

Nessa situação, chama a atenção o fato de que 31,4% (trinta e um inteiros e quatro décimos por cento) dos entrevistados pontuaram que talvez possam ter cometido alguma ação que pudesse ferir a dignidade humana. O fato de eles alegarem

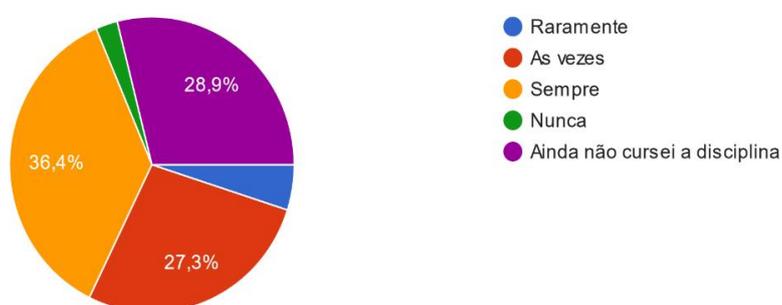
ter dúvidas reforça mais uma vez o fato de que podem não ter conhecimento pleno sobre Direitos Humanos e cidadania, pois vislumbra-se a possibilidade de não terem noção do ato praticado e suas consequências à dignidade humana.

Porém, ao mesmo tempo, os entrevistados, em sua maior parte, alegaram que após cursarem a disciplina de Direitos Humanos passaram a sempre questionar suas ações (36,4% - trinta e seis inteiros e quatro décimos por cento), sendo que aqueles que nunca questionaram suas ações (2,5% - dois inteiros e cinco décimos por cento), mesmo depois de cursarem a disciplina, foi uma parcela bem pequena. De modo geral, o fato de cursarem a disciplina fez com que passassem a analisar a tomada de atitudes, conforme observado pelo Gráfico 12.

Gráfico 12 – Direitos Humanos e questionamento de ações

15) Após cursar a disciplina de direitos humanos, você passou a questionar mais as suas ações?

121 respostas



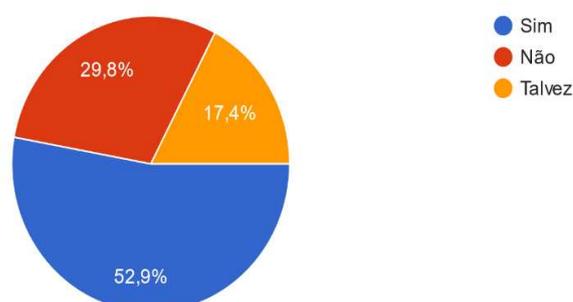
Fonte: Autor (2022)

Mais da metade dos entrevistados alegou já ter passado por situações em que foram vítimas, ou seja, circunstâncias em que sua dignidade foi ferida, conforme ilustrado pelo Gráfico 13.

Gráfico 13 – Dignidade individual

16) Você já passou por uma situação que feriu a sua dignidade?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

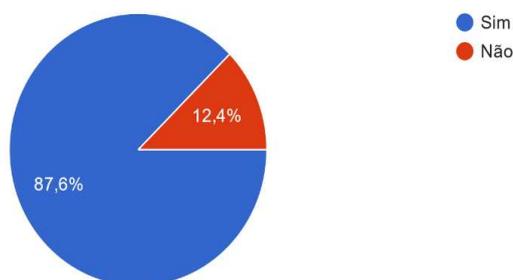
Ao tratar sobre cidadania, Direitos Humanos e dignidade, não se pode

deixar de mencionar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual funciona como uma Carta Magna em prol desses direitos e de deveres e valores dos cidadãos, e passou a abrir caminhos para as garantias fundamentais a todo ser humano (RAMOS, 2014). Contudo, mesmo que funcione como um documento universal e percussor no estudo desses direitos, ainda há desconhecimento acerca de sua existência, mesmo daqueles que lidam diariamente com aspectos relacionados a direitos, deveres e valores, conforme observado pelo Gráfico 14.

Gráfico 14 – Declaração Universal dos Direitos Humanos

17) Antes do CFO, você tinha conhecimento sobre Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948?

121 respostas



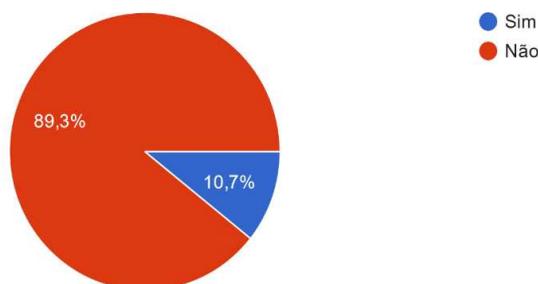
Fonte: Autor (2022)

12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento) dos entrevistados alegaram não conhecer a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 antes de entrar no CFO. Ao serem questionados sobre a eficiência do documento de caráter internacional, ficou evidente que ele por si só não é suficiente para combater as desigualdades existentes no meio social, conforme observado pelo Gráfico 15.

Gráfico 15 – Eficiência da Declaração Universal dos Direitos Humanos

18) Você acredita que a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 é suficiente para o combate das desigualdades sociais?

121 respostas



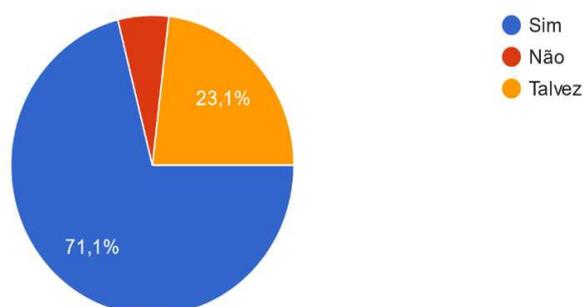
Fonte: Autor (2022)

Entre várias mazelas sociais, o preconceito é uma das que mais afetam a sociedade, devido a uma série de estigmas que podem se relacionar a orientação sexual, cor, raça, gênero, altura e diversos fatores. Sabe-se que uma das finalidades dos agentes de segurança pública é manter a ordem dentro dos princípios das leis, mas para isso é necessário que além dos conhecimentos que se referem a Direitos Humanos, dignidade e cidadania, torna-se eficaz e necessário também o conhecimento prévio daqueles preceitos que regem a sociedade e que muitas vezes são origem de desordem. Nesse cenário, questionou-se aos entrevistados sobre o fato de saberem plenamente sobre o que é o preconceito, conforme ilustrado pelo Gráfico 16.

Gráfico 16 – Preconceito

19) Você tem pleno conhecimento sobre o que é preconceito?

121 respostas



Fonte: Autor (2022)

71,1% (setenta e um inteiros e um décimo por cento) dos cadetes entrevistados destacaram saber plenamente do que trata o preconceito. De outro modo, 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) disseram não saber de forma plena sobre o conceito apontado, e, por fim, 23,1% (vinte e três inteiros e um décimo por cento) alegaram talvez saber, o que traduz, na realidade, certa dúvida, pelo fato de não saberem identificar uma situação que é inerente à atuação policial e à sociedade em geral.

Uma série de aspetos podem influenciar negativamente a relação entre o policial e a sociedade, muitas vezes por um estigma repressor criado em relação aos agentes públicos, que foi repassado ao longo dos anos. Contudo, é necessário que seja explorada uma cultura de igualdade em relação não só ao tratamento policial, mas em relação a cidadãos também.

Dessa forma, ao serem questionados acerca de mecanismos que possam

ser explorados visando uma cultura de igualdade, os entrevistados pontuaram:

- a) Educação;
- b) Treinamento continuado em todas as áreas do direito, garantindo assim direitos e liberdades individuais pelas forças de segurança;
- c) Capacitação e exposições esclarecedoras;
- d) Disciplinas educativas nos Cursos de Formação;
- e) Agindo conforme a lei, sem considerar raça, gênero ou religião. Tratar todos da mesma maneira: respeito e profissionalismo nas atitudes;
- f) Acabando com a cultura da violência e pedagogia do sofrimento dentro do militarismo, através de uma mudança drástica na formação e aumentando a pena para quem pratica crimes de abuso de autoridade;
- g) Debates;
- h) Melhorando as condições de renda, educação e lazer básico;
- i) Buscando o aprimoramento intelectual da tropa a respeito dos Direitos Humanos e questões sociais, fazendo com que os policiais tenham cada vez mais acesso a informações e possam se atualizar acerca das pautas sociais;
- j) Atuação preventiva na formação dos profissionais da segurança pública, além da formação de base de todos os cidadãos;
- k) Criação de POP's [procedimentos operacionais padrão];
- l) Treinamentos continuados ao longo da carreira acerca dos direitos humanos;
- m) Fiscalização na corporação;
- n) Treinamento e conscientização sistêmica e continuada desde os cursos de formação, evidenciando a gravidade de tais ações, bem como as possíveis penalidades a que está sujeito.
- n) Mecanismos de controle, a exemplo da adoção sistemática das *body cans* e o fortalecimento de órgãos de controle, a exemplo da Corregedoria.

Portanto, a importância do ensino de Direitos Humanos na formação policial, em conscientizar o policial de que o Estado não pode ter emoção, e como representantes do Estado na segurança pública, tem que pautar as ações pela legalidade e o respeito aos direitos do cidadão.

Por esse motivo, considerando o cenário dos Direitos Humanos, a legalidade e a atuação policial, aos serem questionados acerca do uso da força como meio repressivo, mesmo após os conhecimentos adquiridos na disciplina em questão, todos os entrevistados alegaram que sim, continuariam a fazer o uso da força caso necessário, tendo como principais justificativas:

- a) A atuação policial que necessita o uso da força não está atrelada diretamente ao descaso com a dignidade da pessoa humana, principalmente em casos de risco a integridade física do policial ou de terceiros;
- b) Dentro dos direitos humanos estão os direitos coletivos, direitos estes que devem ser garantidos, e as vezes se faz necessário o uso progressivo da força;
- c) Casos em que o nível de resposta exija o uso da força, como por exemplo a resistência a prisão;
- d) Sempre que a vida do policial de serviço estiver em xeque, deve ser usada força e repressão;
- e) O Estado deve sempre usar a força quando for necessário;
- f) Situações de legalidade com aplicação moderada da força;
- g) A aplicação da força só infringe os direitos humanos quando é aplicada em excesso e injustificadamente causando humilhação e lesões físico/psicológicas ao agente infrator. A aplicação da força deve ser em atos

- de resistência ou de combate conta as forças policiais;
- h) Situações em que apenas a prevenção não seja o suficiente ou quando o diálogo com os envolvidos não for eficaz para resolver o problema;
- i) Situações que o não uso da força possa causar prejuízo a vida de inocentes ou minha própria vida;
- j) Respeitando o uso diferenciado da força, logo, em situações onde se faça necessário fazer uso da força para cessar a ameaça, ou manter/restaurar a ordem pública o policial deve agir com proporcionalidade e razoabilidade.

Rocha (2013) já havia pontuado que o uso da força faz parte da atuação de combate da Polícia Militar, mas que o problema tange ao seu uso desproporcional, em que este deve ser controlado e fiscalizado, pois é injustificável em parte dos casos. Segundo o posicionamento dos entrevistados, o seu uso é válido desde que justificado e proporcional ao uso de cada situação.

É válido salientar que por mais que os agentes de segurança pública recebam o treinamento adequado, algumas situações fogem do controle por diversos motivos, mas que muitas vezes convergem ao fato de que os policiais devem lidar constantemente com situações de extrema tensão e perigo, o que interfere no comportamento, mesmo que não seja uma justificativa, pois é nítido que a maior parte dos entrevistados tem noção de cidadania e dignidade humana.

Ainda assim há desafios os quais podem ser combatidos por ações da própria polícia, visando um treinamento constante acerca dos quesitos que se referem aos Direitos Humanos. A atuação policial deve ser respeitada em sua máxima pelo fato de ser um instrumento legal de controle social, mas sempre tomando por base o uso proporcional dos meios.

Faz-se necessário mencionar também acerca do preconceito, tão disseminado na sociedade atual e mesmo assim, ainda desconhecido. Mesmo que atualmente existam conhecimentos adquiridos acerca dos Direitos Humanos, a dificuldade em termos de mudanças de pensamentos e adequação a novos conceitos sociais pode ser uma dificuldade. Porém, mesmo que exista dificuldade, são necessárias as adequações pertinentes.

O conhecimento acerca dos Direitos Humanos é fundamental e, segundo a aplicação da pesquisa, percebe-se a necessidade de disseminar mais assuntos pertinentes a área, pois a atuação policial não deve ser restrita apenas àqueles quesitos de autoridade limitada constitucional, mas também, por meio legal, garantir que outros não infrinjam as próprias liberdades garantidas constitucionalmente. Segundo Goldstein (2003, p. 28) “essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seríssimo.”

Nesse sentido, as Polícias Militares atuam para além das imposições legais, desde que respeitando a dignidade humana, conforme pontuado pelos entrevistados. Assim, a ação vai além de patrulhamento ostensivo, apuração de infração penal e a própria função de investigação. Contudo, salienta-se novamente o respeito à dignidade humana, aos Direitos Humanos, mas para isso torna-se necessário o seu conhecimento e sua totalidade.

Ante o exposto, os agentes de segurança pública, por meio da instituição da Polícia Militar, devem ser primeiramente promotores de cidadania e dos Direitos Humanos. Nesse sentido, o caráter social deve ser tão importante quanto a intolerância à criminalidade, tendo por base a Constituição, os regimentos das Polícias Militares, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e toda determinação legal que atua em prol da sociedade. Com isso, cabe ao policial militar agir perante a civilidade com senso de responsabilidade social.

7 CONCLUSÃO

A presente pesquisa objetivou analisar o processo de ensino e aprendizagem sobre Direitos Humanos na formação dos cadetes da Polícia Militar do Estado do Maranhão, dada a importância que tal tema possui em diversas searas, como a acadêmica e a social, por exemplo.

Ante o exposto, após a introdução do trabalho, foi retratado sobre o processo de ensino e aprendizagem, perpassando conceitos, características e aspectos práticos, cumulado a discussão do assunto aos Direitos Humanos e à Polícia Militar, conforme discorrido no capítulo 2.

No referido capítulo, foi observado que o processo de ensino e aprendizagem possui direta relação com a formação profissional dos acadêmicos. O papel dos professores nesse processo é essencial, pois, devido às experiências que os mesmos já possuem e à sua formação, podem colaborar com a vontade de aprender do aluno, o que permite que este produza conteúdos através de seu raciocínio lógico, tecendo críticas fundamentadas e sendo um ser pensante.

Foi observado também, conforme passagem do autor França (2012), que muitos alunos do CFO não se sentiam motivados no aprendizado das disciplinas, utilizando-as apenas como meio de obtenção de notas e *status* dentro do curso. Todavia, nesses casos, observa-se que o processo de ensino e aprendizagem foi comprometido, tendo em vista que os alunos não se sentem motivados a pensar sobre o tema em suas vidas na prática, tornando-se meros reprodutores do que aprenderam e muito provavelmente utilizando os conceitos de sala de aula apenas no momento de responderem as suas provas.

Dessa maneira, observou-se que o processo de ensino e aprendizagem vai muito além, e como ressaltaram diversos autores, existem vários meios de incentivar a cognição dos acadêmicos para fazê-los refletir e despertar sua curiosidade sobre a disciplina. Na seara dos Direitos Humanos correlacionado ao CFO, isso é imprescindível.

Em se tratando de Direitos Humanos, tópico explorado no terceiro capítulo desta pesquisa, foi observado que o tema passou por sérias afrontas ao longo da História brasileira. Nesse sentido, foi fundamental que o Brasil, por meio de seu ordenamento jurídico, criasse as leis que defenderiam tais direitos e os incentivassem dentro do território nacional, principalmente.

Sendo assim, a presente pesquisa demonstrou que o Brasil está voltado à promoção dos Direitos Humanos, fazendo parte de acordos e diplomas internacionais de grande valia sobre o tema. Isso reafirma o papel social do Estado, que corrobora com a inserção do assunto na seara da segurança pública, já correlacionando o dito com a Polícia Militar brasileira.

O quarto capítulo, por sua vez, buscou mostrar que, por meio da história do Brasil, foi possível notar que os Direitos Humanos serviram como forte norteador para as ações dos agentes de segurança pública, permitindo melhor capacitação e formação profissional dos mesmos. Isso apenas foi possível em razão de importantes programas desenvolvidos, ao que rememora-se a importância da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Assim, o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e a Matriz Curricular Nacional (MCN) foram instrumentos que o Estado disponibilizou para fomentar a formação profissional voltada à proteção de direitos básicos dos cidadãos, possibilitando que os ensinamentos perpassados aos policiais se debruçasse sobre o lado humanístico de suas ações, principalmente quando estiverem no exercício de sua profissão.

Ante o exposto, buscou-se responder ao longo da pesquisa a questão principal que foi desenvolvida, qual seja: quais os impactos aos cadetes do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão do processo de ensino e aprendizagem na disciplina de Direitos Humanos, levando-se em conta as premissas que permeiam o tema?

Para responder o questionamento, além dos capítulos 2, 3 e 4 desta pesquisa, que tratam do campo teórico, utilizou-se a pesquisa de campo para averiguar, junto aos cadetes do Curso de Formação de Oficiais, quais os reais impactos da disciplina supramencionada após realizarem a cadeira. Isto posto, os resultados e a discussão foram realizados no capítulo 6.

Com a análise dos resultados expostos no capítulo 6, é possível, enfim, responder ao questionamento suscitado para a presente abordagem. Ante todo o exposto, nota-se, tendo em vista o *locus* da pesquisa, os cadetes do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias, inseridos na Polícia Militar do Maranhão, estão possuindo impactos positivos com o curso da disciplina em sua matriz curricular.

Posto isso, o processo de ensino e aprendizagem da matéria está se dando

a contento, o que é confirmado com os resultados obtidos por meio do questionário aplicado. Ainda que alguns cadetes tenham respondido negativamente a algumas perguntas essenciais, nota-se que no todo da pesquisa foi revelado que a grande maioria está obtendo reflexos positivos através da abordagem do tema.

Por fim, é cristalino que o processo de ensino e aprendizagem dos Direitos Humanos aos agentes de segurança pública deve ser fomentado, a fim de formar profissionais mais humanos e melhor capacitados. Através do exposto, busca-se incentivar, ainda mais, a continuidade do ensino da disciplina na seara militar, haja vista que esse tema é deveras importante à sociedade em geral, especialmente à Polícia Militar, como promotora e asseguradora dos direitos básicos do cidadão.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos**: Coisa de Polícia – Passo fundo-
RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**. 10ª ed. rev. e atual. Coleção Sinopses para
Concursos. Editora JusPODIVM: 2021.

BARROS, Graciela Maria Costa. **Estudando direitos humanos**: diagnóstico e
proposições do processo de ensino aprendizagem em direitos humanos nos cursos
de direito do estado do Tocantins. / Graciela Maria Costa Barros - Palmas, TO, 2016.
227f. Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins
- Campus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em
Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2016. Orientadora: Patrícia Medina.

BATTIBUGLI, Thaís. **Polícia, democracia e política em São Paulo (1946-1964)**.
São Paulo: Humanitas, 2010.

BOBBIO, N. **Os intelectuais e o poder**: dúvidas e opções dos homens de cultura na
sociedade contemporânea. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo, Editora
da UNESP, 1997.

BOSCOLI, Olga Maria de Andrade P. **Desafios e perspectivas no processo de
ensino e aprendizagem** / Olga Maria de Andrade Pereira Boscoli. – Presidente
Prudente : [s.n.], 2006. 105 f.: il. Dissertação (Mestrado em Educação) –
Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE: Presidente Prudente – SP, 2006.
Bibliografia 1. Aprendizagem. 2. Ensino. 3. Educação.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva,
2007.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. 1988. Senado Federal. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: **25 ago**
2022.

BRASIL, Glauciria Mota; LOPES, Emanuel Bruno; MIRANDA, Ana Karine Pessoa C.
Direitos Humanos e formação policial: reflexões sobre limites e possibilidades.
Rev. Opúblico e o privado – n.º 18 – Julho/ Dezembro – 2011.

BRASIL. **Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais
da Área de Segurança Pública**. 2009. Versão Modificada e Ampliada.
Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal
em Segurança Pública. Coordenação-Geral de Ensino. 160 p.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 2018. Governo
Federal. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em:
<[https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-
humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos)>. Acesso em: 20 set
2022.

BRETAS, M. L.; ROSEMBERG, A. **A história da Polícia no Brasil: balanço e perspectivas.** Topoi, v. 14, n. 26, jan./jul. p. 162-173, 2013.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Diferenças culturais, interculturalidade e educação em Direitos Humanos.** Rev. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 118, p. 235-250, jan.-mar. 2012.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. **Educação em direitos humanos e formação de educadores.** Rev. Educação (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 105p.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos** / Ricardo Castilho. – 5. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **Um defensor dos direitos políticos do cidadão brasileiro.** São Paulo, n. 27, v. 77, p. 265-280, 2013.

CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. **Introdução à criminologia.** Tradução Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Vontade de Justiça.** Direito Constitucional Fundamentado, Coimbra, Almedina, 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo: Moderna, 1998 – Coleção Polêmica.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2003. 727p.

DIAS, Lúcia Lemos. **Segurança pública numa visão ampliada.** In: SANTORO, Emílio et al. (Org.). Direitos humanos em uma época de insegurança. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2010.

DÍAZ, Félix. **O processo de aprendizagem e seus transtornos** / Félix Díaz. - Salvador: EDUFBA, 2011. 396 p. il. ISBN 978-85-232-0766-3.

D'OCO, Lisarb Valéria Montes. **Direitos humanos no Brasil: reflexões sobre os desafios e avanços desta política no âmbito nacional e a sua execução no município de Porto Alegre.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Porto Alegre, 2014.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem: a constituição dos aparatos policiais no universo luso-brasileiro (sécs. XVIII-XIX).** Tese (doutorado) —

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

FERREIRA, James Jácio; SOBRINHO, Waldenir Soares Paraense. **Educação em Direitos Humanos na formação policial militar**. RHM – Rev. Homens do Mato. vol. 17 – nº. 1. Ano 2017, jan/ abr.

FRANÇA, Fábio Gomes de. **Segurança pública e a formação policial militar: Os Direitos Humanos como estratégia de controle institucional**. Estud. sociol., Araraquara, 17, n. 33, p. 447-469, 2012.

FREIRE, Silene de Moraes. **Direito humanos no Brasil: Ilusão jurídica ou possibilidade histórica?**. In: FORTI, Valéria; BRITES, Cristina, M. (Orgs.). Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, debates e embates. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Vol. 9. São Paulo: EDUSP, 2003. 463p.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral, volume I** / Rogério Greco. – 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017. 984 p. ; 17 x 24 cm.

JACQUES, Lana Maria da Silva. **A Intendência Geral de Polícia: poder público e vida cotidiana no Rio de Janeiro de inícios do século XIX**. Dissertação (mestrado) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

KLEIN, Ana Maria. **Ensino e aprendizado sobre dignidade e Direitos Humanos a partir da pandemia de COVID-19**. RIDH | Bauru, v. 8, n. 2, p. 133-142, jul./dez., 2020. (15).

KUBO, Olga Mitsue; BOTOMÉ, Sílvio Paulo. **Ensino-aprendizagem: uma interação entre dois processos comportamentais**. Interação em Psicologia, Curitiba, v. 5, dez. 2001. ISSN 1981-8076. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3321/2665>>. Acesso em: 15 set 2022.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GC**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan./abr. 2016.

LIMA, Roberto Kant de. **Direitos Civis, Estado de Direito e “cultura policial”**: a formação do policial em questão. Revista Campo Minado - nº 1 - Niterói - p. 95 – 113 - 1º semest. 2021.

MARIANO, Benedito Domingos; FREITAS, Isabel (Ed.). **Polícia: desafio da democracia brasileira**. CORAG, 2002.

MARQUES, Cláudia Lima, **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 3ª edição. São Paulo: RT, 1999.

MARTINS, Claudio Duani. **Educação em Direitos Humanos: sua inteligibilidade na formação policial**. Dissertação de Monografia. Belo Horizonte, 2010. Disponível em:

<<http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/1767/1/Educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Direitos%20Humanos%20-%20sua%20inteligibilidade%20na%20forma%C3%A7%C3%A3o%20policial.pdf>>.
Acesso em: 20 set 2022.

MARTINS, Marcelo Thadeu Quintanilha. **A civilização do delegado. Modernidade, polícia e sociedade em São Paulo nas primeiras décadas da República, 1889-1930.** Tese (doutorado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MARTINS, Valter. **Policiais e populares:** educadores, educandos e a higiene social. Cad. Cedes, Campinas, v. 23, p. 79-90, n. 59, abr. 2003.

MATTAR, F. **Pesquisa de marketing.** Ed. Atlas. 1996.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo: Malheiros, 2006. 1032p.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Do Direito Social aos Interesses Transindividuais:** O Estado e o Direito na Ordem Contemporânea – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

MOTA, Juliana Rosa Gonçalves. **A formação em Direitos Humanos a partir de um olhar sobre o corpo docente da Academia da Polícia Civil de São Paulo.** Rev. bras. segur. pública | São Paulo v. 16, ed. especial, 108-127 (2022).

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Direitos Humanos versus Segurança Pública. Questões Contravertidas Penais, Processuais Penais, de Execução Penal e da Infância e Juventude.** Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach de. As cinco gerações dos Direitos Humanos. *In: Revista do Curso de Direito da Faculdade Campo Limpo Paulista* – v. 6 (2008) – Porto Alegre: IOB, 2008 – v.; 16x23cm. – (CADO: Coleção Acadêmica de Direito v; 51).

ONU – Organização das Nações Unidas. **Universal Declaration of Human Rights – Portuguese.** 1948. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>>. Acesso em: 20 set 2022.

PECHMAN, Robert. **Cidades estritamente vigiadas.** O detetive e o urbanista. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002.

PEREIRA, Adriana Soares; SHITSUKA, Dorlivete Moreira; PARREIRA, Fabio José; SHITSUKA, Ricardo. **Metodologia da pesquisa científica.** 1ª ed. – Santa Maria, RS, UFSM, NTE, 2018.

PEREIRA, Clarice Simão. **O Processo de Aprendizagem na Educação Escolar** – as concepções de professores. Clarice Simão Pereira – Campo Grande, MS, 2014. 171 f. 30 cm.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1996.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos** / Flávia Piovesan. – 9. ed. rev. ampl. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2016.

RAMOS, A. C. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

REZENDE, F. **Direitos Humanos**. Instituto de estudos avançados da Universidade de São Paulo – IEA. 2015. São Paulo, 24 jul. 2015. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/noticias/especiais/especial-direitos-humanos>. Acesso em: 26 ago. 2022.

ROCHA, A. P. **Polícia, violência e cidadania**: o desafio de se construir uma polícia cidadã. Revista Brasileira De Segurança Pública, v. 7, n 1, 2013. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/206>>. Acesso em: 28 set. 2022.

ROSEMBERG, André. **Herói, vilão ou mequetrefe**: a representação da polícia e do policial no Império e na Primeira República. Tempo de Histórias, n. 13, p. 63-81, 2008.

SILVA, A. J. A.; SILVA, L. N.; NITÃO, M. I. V.; SILVA, I. B. **O Brasil da polícia militar do Brasil: reflexões sobre a construção da (in)segurança pública do século 21**. Editora Unijuí, ano 5, n. 10, jul./dez., 2017, ISSN 2317-5389.

SILVA, Eva Alves da; DELGADO, Omar Carrasco. **O processo de ensino-aprendizagem e a prática docente**: reflexões. Rev. Espaço Acadêmico (ISSN 2178-3829), v. 8, n. 2, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 20ª edição. São Paulo: Editora Malheiros LTDA, 2002.

SOUZA, Luis Antonio Francisco de. **Lei, cotidiano e cidade. Polícia civil e práticas policiais na São Paulo Republicana (1890-1930)**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

STORCH, Robert. **O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana**. Revista Brasileira de História, v. 5, n. 8/9, p. 7-33, 1984.

VEZZOSI, R. G. M. **Os direitos humanos e as razões que os identificam**: fundamentação inferencialista como base da matriz decolonial de resistência. São Paulo: Dialética, 2020.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl, PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral – 4º. Ed. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2002.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TCLE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Você está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa intitulada **PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM SOBRE OS DIREITOS HUMANOS: impactos na formação do cadete da Polícia Militar do Estado do Maranhão**, sob orientação da Dra. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes. Trata-se de uma pesquisa para compor o Trabalho de Conclusão de Curso do Cad PM Isaac **Andrade** Silva de Sousa.

O estudo visa compreender como o Curso de Formação de Oficiais contribui para o processo de ensino e aprendizagem sobre Direitos Humanos e como ele impacta diretamente na formação da Polícia Militar do Maranhão.

Você está sendo convidado por ser um aluno regularmente matriculado no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Você tem a liberdade de recusar a participar ou retirar sua autorização a qualquer momento, em qualquer fase da pesquisa, e isso não trará nenhum prejuízo à sua relação com o pesquisador ou com a Instituição. Não haverá qualquer custo, remuneração ou gratificação para integrar a amostra deste estudo. E, se por ventura, você participante, tenha algum sofrimento psicológico decorrente dessa pesquisa, o CAPS poderá realizar o acompanhamento psicológico após a realização da mesma.

O sigilo da sua identificação será preservado e em nenhum momento você será identificado. Todas as suas respostas serão analisadas em conjunto com as dos demais participantes.

Por se tratar de um formulário eletrônico, o seu consentimento será materializado pelo registro da opção **“ACEITO PARTICIPAR”**, funcionando como assinatura. Ao aceitar, voluntariamente compor a amostra, você deverá acessar *o link* de acesso e responder ao formulário que será fornecido a você via *WhatsApp* com informações importantes para a pesquisa.

Os resultados deste estudo poderão ajudar a entender melhor a temática dos Direitos Humanos e seus impactos na vida profissional dos cadetes e conseqüentemente dos oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Além de produzir informações relevantes para pesquisas futuras, poderão contribuir com a comunidade científica e com a Academia de Polícia Militar do Maranhão.

Considerando estes termos, ao participar, você autoriza a divulgação dos dados coletados referentes à sua participação no estudo.

Visto que o processo de consentimento será *online*, o participante da pesquisa pode imprimir essa página para guardar as informações para sua conveniência. E a qualquer momento contatar os pesquisadores para solicitar uma cópia deste termo de consentimento.

Contatos: Caso sejam necessários maiores esclarecimentos sobre este estudo e sua participação, favor entrar em contato com a equipe de pesquisa:

Pesquisador: Isaac Andrade Silva de Sousa

e-mail: isaac.sousa1@hotmail.com

Orientadora: Dra. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes

e-mail: anakarolina.nunes@yahoo.com.br

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO

DIREITOS HUMANOS

<https://docs.google.com/forms/u/0/d/1KZLWUU-Rggb1aImk5wZKa...>

DIREITOS HUMANOS

Questionário de pesquisa aplicado com os discentes do Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão referente ao Trabalho de Conclusão de Curso do discente Isaac Andrade Silva de Sousa.

O questionário tem por finalidade analisar a influência do ensino da disciplina de Direito Humanos dos discentes do Curso de Formação de Oficiais.

*Obrigatório

1. 1) Qual seu sexo? *

Marcar apenas uma oval.

Homem

Mulher

2. 2) Qual a sua idade? *

Marcar apenas uma oval.

15 a 19 anos

20 a 25 anos

26 a 35 anos

36 a 45 anos

46 a 59 anos

Acima de 59 anos

3. 3) Considerando os critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de cor e raça, como você se identifica? *

Marcar apenas uma oval.

- Pardo
 Negro
 Branco
 Amarelo
 Indígena

4. 4) Em qual ano do CFO você está? *

Marcar apenas uma oval.

- 1º ano
 2º ano
 3º ano
 4º ano

5. 5) Você já cursou a disciplina de Direitos Humanos no CFO? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

6. 6) Você acha que o ensino sobre direitos humanos para o CFO interfere na atuação policial? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Talvez

7. 7) Você sabe o que é cidadania? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

8. 8) Na sua percepção, um policial pode atuar sem compreender o que é cidadania? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

9. 9) Antes de ingressar no CFO, você tinha conhecimentos sobre os Direitos Humanos? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Talvez

10. 10) Após cursar a disciplina de direitos humanos, de que forma ficou a sua percepção do outro? *

Marcar apenas uma oval.

Inalterada

Mudou pouco

Mudou drasticamente

Ainda não cursei a disciplina

11. 11) Após cursar a disciplina de direitos humanos, você passou a explorar a empatia? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Talvez
 Ainda não cursei a disciplina

12. 12) Você já presenciou uma situação em que a dignidade humana não é respeitada? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Talvez

13. 13) Caso já tenha presenciado uma situação que feriu a dignidade dos outros, qual foi a sua atitude? *

14. 14) Você já agiu de alguma forma que possa ter ocasionado um desrespeito à dignidade humana? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Talvez

15. 15) Após cursar a disciplina de direitos humanos, você passou a questionar *
mais as suas ações?

Marcar apenas uma oval.

- Raramente
 As vezes
 Sempre
 Nunca
 Ainda não cursei a disciplina

16. 16) Você já passou por uma situação que feriu a sua dignidade? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Talvez

17. 17) Antes do CFO, você tinha conhecimento sobre Declaração Universal de *
Direitos Humanos de 1948?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

18. 18) Você acredita que a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 *
é suficiente para o combate das desigualdades sociais?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

19. 19) Você tem pleno conhecimento sobre o que é preconceito? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Talvez

20. 20) Na sua percepção, como é possível implementar uma cultura de igualdade em relação ao tratamento policial? *

21. 21) Tendo por base o que rege os direitos humanos, você continuaria a usar repressão por meio da força? Se sim, em que situações você aplicaria? *

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários